



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 136

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

1 - DECRETO LEGISLATIVO

- Nº 104, de 1995, que aprova o texto da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais. (Republicação) 14737

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

2 - ATA DA 131ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 28 DE AGOSTO DE 1995

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Aviso

- S/Nº, de 1995, do Ministro de Estado da Aeronáutica e do Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, referente à Mensagem Presidencial nº 858/95, que solicita adequar, por meio de votação do Senado Federal, as Resoluções que concedem autorização para as operações de crédito externo, indispensáveis à implementação do Projeto SIVAM. 14742

2.2.2 - Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

- Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1995 (nº 3.482/92, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos federais. 14745

- Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1995 (nº 3.969/93, na Câmara dos Deputados), que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências. 14746

- Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1995 (nº 4.845/94, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as custas devidas à

União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências. 14746

2.2.3 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1995 (nº 1.927/91, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de a empresa exploradora do serviço postal no País pagar encargos financeiros sobre as remessas de dinheiro entregues em prazo superior a três dias úteis após o seu envio pelo remetente. 14753

- Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, que estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto sobre a Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências. 14754

- Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990 (nº 6.128/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Decreto - Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Redação final) 14756

2.2.4 - Ofício

- Nº S/49, de 1995 (nº 534/95, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995 (nº 4.235-A, de 1993, na origem), que altera a Lei nº 8.432, de 11-6-92, para redefinir as jurisdições das Juntas de Conciliação e

EXPEDIENTE Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria da Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte..R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00(cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e dá outras providências, em virtude da necessidade do reexame e atualização da proposta consubstanciada no aludido projeto de lei..... 14757

2.2.5- Comunicação da Presidência

- Deferimento do Recurso nº 7, de 1995, solicitando seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a aplicação das receitas provenientes das privatizações e abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao referido projeto..... 14757

2.2.6- Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR - Exclusão de municípios do Estado do Acre do Programa Comunidade Solidária..... 14757

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA - Realização da IV Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, na próxima semana..... 14761

SENADOR CASILDO MALDANER - Considerações sobre as reformas constitucionais em andamento no Congresso Nacional. Preocupações com a possível prorrogação da vigência do Fundo Social de Emergência..... 14764

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Propostas de emenda à Constituição que versam sobre as reformas tributária e administrativa..... 14765

SENADOR BERNARDO CABRAL - Reflexões a respeito de artigo do professor Miguel Reale sobre a reforma do Poder Judiciário, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 2 do corrente..... 14767

SENADOR FRANCELINO PEREIRA - Preocupação de S. Exa. com o quadro econômico-financeiro do País..... 14768

SENADOR ADEMIR ANDRADE - Posição de S. Exa. contrária às modificações a serem propostas pelo Governo Federal no Programa de Alimentação dos Trabalhadores..... 14769

2.2.7- Requerimento

- Nº 1.140, de 1995, de autoria do Senador José Bianco, solicitando ao Ministro da Agricultura informações que menciona..... 14770

2.2.8 - Ofício

- Nº 34, de 1995, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, terminativamente, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto sobre a Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências..... 14770

2.2.9 - Comunicações da Presidência

- Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, continue sua tramitação.. 14770

- Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1995 (nº 1.927/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário..... 14770

2.2.10 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.3- ENCERRAMENTO

3 - RETIFICAÇÃO

- Ata da 130ª Sessão Não-Deliberativa, realizada em 25 de agosto de 1995, e publicada no DCN, Seção II, de 26 de agosto de 1995..... 14771

4 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nºs 367 a 370, de 1995..... 14771

5- ATO DO DIRETOR-GERAL

- Nº 492, de 1995..... 14772

6 - CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE - SIS

- Ata da 43ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de julho de 1995..... 14772

7- MESA DIRETORA

8 - CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

9 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 - COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1995

Aprova o texto da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotada em Genebra em 10 de outubro de 1980 e aberta para assinatura em 10 de abril de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotada em Genebra em 10 de outubro de 1980 e aberta para assinatura em 10 de abril de 1981.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1995. – Senador **Teotônio Vilela Filho**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) Republicado por ter sido omitido o texto da Convenção no DCN (Seção II), de 26-8-95, página 14618.

**CONVENÇÃO SOBRE PROIBIÇÕES OU
RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE CERTAS ARMAS
CONVENCIONAIS QUE PODEM SER CONSIDERADAS
COMO EXCESSIVAMENTE LESIVAS OU
GERADORAS DE EFEITOS INDISCRIMINADOS**

As Altas Partes Contratantes,

Lembrando que todo Estado tem o dever, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de evitar, em suas relações internacionais, a ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma inconsistente com os propósitos das Nações Unidas,

Lembrando ademais o princípio geral da proteção da população civil contra os efeitos das hostilidades,

Fundamentando-se no princípio do Direito Internacional segundo o qual o direito das partes em um conflito armado de escolher métodos e meios de guerra não é ilimitado, e no princípio que proíbe o emprego em conflitos armados de armas, projéteis e material e métodos de guerra cuja natureza leva a causar lesões supérfluas ou sofrimento desnecessário,

Lembrando também que é proibido empregar métodos ou meios de guerra que têm como objetivo, ou como resultado espe-

rado, causar danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente natural,

Confirmando sua determinação de que, em casos não cobertos pela Convenção e seus Protocolos anexos ou por outros acordos internacionais, a população civil e os combatentes permanecerão em qualquer tempo sob a proteção e a autoridade dos princípios de Direito Internacional derivados do costume estabelecido, dos princípios de humanidade e dos ditados da consciência pública,

Desejando contribuir para a distensão internacional, o fim da corrida armamentista e o fortalecimento da confiança entre os Estados, e portanto para a realização da aspiração de todos os povos de viver em paz,

Reconhecendo a importância de empreender todos os esforços que possam contribuir para o progresso na direção do desarmamento geral e completo sob controle internacional escrito e eficaz,

Reafirmando a necessidade de continuar a codificação e o desenvolvimento progressivo das regras de Direito Internacional aplicáveis em caso de conflito armado,

Desejosos de proibir ou restringir mais estritamente o emprego de certas armas convencionais e acreditando que os resultados positivos alcançados nessa área poderão facilitar as conversações principais sobre desarmamento com vistas a pôr fim à produção, estoque e proliferação de tais armas,

Enfatizando a deseabilidade de que todos os Estados se tornem Partes da Convenção e seus Protocolos anexos, especialmente os Estados militarmente significativos,

Levando em consideração que a Assembléia Geral das Nações Unidas e a Comissão de Desarmamento das Nações Unidas podem decidir examinar a questão do possível alargamento do alcance das proibições e restrições contidas nesta convenção e em seus Protocolos Anexos,

Levando ainda em consideração que o Comitê de Desarmamento pode considerar a questão da adoção de medidas adicionais para proibir ou restringir o emprego de certas armas convencionais,

Decidem o seguinte:

ARTIGO 1

Alcance de aplicação

Esta Convenção e seus Protocolos anexos aplicam-se às situações a que se refere o artigo 2 comum às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas de Guerra, inclusive qualquer situação descrita no parágrafo 4 do artigo 1 do Protocolo Adicional I dessas Convenções.

ARTIGO 2

Relações com outros acordos internacionais

Nada nesta Convenção ou em seus Protocolos anexos será interpretado como prejudicial às demais obrigações impostas sobre as Altas Partes Contratantes de acordo com o Direito Internacional Humanitário aplicável em conflitos armados.

ARTIGO 3

Assinatura

Esta Convenção estará aberta para assinatura para todos os Estados na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque por um período de doze meses a partir de 10 de abril de 1981.

ARTIGO 4

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. Esta Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Signatários. Qualquer estado que não haja assinado esta Convenção pode aderir a ela.

2. O instrumento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será depositado com o Depositário.

3. Serão opcionais para cada Estado as expressões de consentimento em vincular-se a quaisquer dos Protocolos anexos a esta Convenção desde que, no momento de depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação desta Convenção ou de adesão a ela, o Estado notifique o Depositário de seu consentimento em vincular-se a quaisquer dois ou mais Protocolos.

4. Em qualquer tempo após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação desta Convenção ou de adesão a ela, um Estado pode notificar o Depositário de seu consentimento em vincular-se com qualquer Protocolo anexo ao qual ele não esteja ainda vinculado.

5. Qualquer Protocolo ao qual uma Alta Parte Contratante esteja vinculada forma parte integral desta Convenção.

ARTIGO 5 Entrada em vigor

1. Esta Convenção entrará em vigor seis meses após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor seis meses após a data em que o Estado houver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Cada um dos Protocolos anexos a esta convenção entrará em vigor seis meses após a data na qual vinte Estados notificarem seu consentimento em vincular-se ao referido Protocolo, de acordo com os parágrafos 3 ou 4 do artigo 4 desta Convenção.

4. Para qualquer Estado que notifique seu consentimento em vincular-se a um Protocolo anexo a esta Convenção após a data em que vinte Estados houverem notificado seu consentimento em vincular-se ao Protocolo, o referido Protocolo entrará em vigor seis meses após a data em que o Estado houver notificado seu consentimento em vincular-se a ele.

ARTIGO 6 Disseminação

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, em tempo de paz assim como em tempo de conflito armado, a disseminar esta Convenção e aqueles dentre seus Protocolos anexos aos quais estiverem vinculadas tão amplamente quanto possível em seus países respectivos e, em particular, a incluir o estudo dos mesmos em seus programas de instrução militar, de forma que tais instrumentos possam chegar ao conhecimento de suas Forças Armadas.

ARTIGO 7 Relações jurídicas após a entrada em vigor da Convenção

1. Quando uma das partes em um conflito não estiver vinculada por um Protocolo anexo, as partes vinculadas por esta Convenção e aquele Protocolo anexo permanecerão vinculadas por ele em suas relações mútuas.

2. Qualquer Alta Parte Contratante estará vinculada a esta Convenção e a qualquer Protocolo anexo que estiver em vigor para ela, em qualquer situação contemplada no Artigo 1, em relação a qualquer Estado que não for parte desta Convenção ou vinculado ao Protocolo anexo relevante, se o referido Estado aceitar e aplicar esta Convenção ou o Protocolo relevante, e disso notificar o Depositário.

3. O Depositário informará imediatamente as Altas Partes Contratantes interessadas de qualquer notificação recebida de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo.

4. Esta Convenção, e os Protocolos anexos aos quais uma Alta Parte Contratante está vinculada, aplicar-se-ão com respeito a um conflito armado contra aquela Alta Parte Contratante do tipo referido no Artigo 1, parágrafo 4, do Protocolo Adicional I das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas de Guerra:

a) quando a Alta Parte Contratante for também parte do Protocolo Adicional I, e uma autoridade referida no Artigo 96, parágrafo 3, daquele Protocolo se houver comprometido a aplicar as Convenções de Genebra e o Protocolo Adicional I de acordo com o Artigo 96, parágrafo 3, do dito Protocolo, e comprometa-se a aplicar esta Convenção e os Protocolos anexos relevantes em relação àquele conflito; ou

b) quando a Alta Parte Contratante não for parte do Protocolo Adicional I e uma autoridade do tipo referido no subparágrafo (a) acima aceita e aplica as obrigações das Convenções de Genebra e desta Convenção e seus Protocolos anexos relevantes em relação àquele conflito. Tal aceitação e aplicação terão em relação àquele conflito os seguintes efeitos:

i) as convenções de Genebra e esta Convenção e seus Protocolos anexos relevantes entram em vigor imediatamente para as partes do conflito;

ii) a dita autoridade assume os mesmos direitos e obrigações assumidos por uma Alta Parte Contratante das Convenções de Genebra, desta Convenção e de seus Protocolos anexos relevantes; e

iii) as Convenções de Genebra, esta Convenção e seus Protocolos anexos relevantes são igualmente obrigatórios para todas as partes no conflito.

A Alta Parte Contratante e a autoridade poderão também concordar em aceitar e aplicar as obrigações do Protocolo Adicional I das Convenções de Genebra em bases recíprocas.

ARTIGO 8 Revisão e emenda

1. a) Em qualquer tempo após a entrada em vigor desta Convenção, qualquer Alta Parte Contratante pode propor emendas a esta Convenção ou a qualquer protocolo anexo ao qual esteja vinculada. Qualquer proposta de emenda será comunicada ao Depositário, que a notificará a todas as Altas Partes Contratantes e indagará sua opinião acerca de se uma conferência deve ser convocada para considerar a proposta.

Se a maioria, que não deve ser inferior a dezoito Altas Partes Contratantes, estiver de acordo, ele convocará prontamente uma Conferência à qual todas as Altas Partes Contratantes serão convidadas. Estados não-partes desta Convenção serão convidados à conferência como observadores.

b) Tal conferência poderá aceitar emendas, que serão adotadas e entrarão em vigor da mesma maneira que esta Convenção e os Protocolos anexos, sob a condição de que emendas a esta Convenção poderão ser adotadas apenas pelas Altas Partes Contratantes e que emendas a um Protocolo anexo específico poderão ser adotadas apenas pelas Altas Partes Contratantes Vinculadas àquele Protocolo.

2. (a) Em qualquer tempo após a entrada em vigor desta Convenção, qualquer Alta Parte Contratante poderá propor protocolos adicionais relativos a outras categorias de armas convencionais não cobertas pelos Protocolos anexos existentes. Qualquer proposta de protocolo adicional será comunicada ao Depositário, que a notificará a todas as Altas Partes Contratantes de acordo com o subparágrafo 1(a) deste Artigo. Se a maioria, que não deve

ser menor que dezoito Altas Partes Contratantes, assim decidir, o Depositário convocará prontamente uma conferência para a qual todos os Estados serão convidados.

b) Tal conferência poderá aceitar, com a plena participação de todos os Estados representados na conferência, protocolos adicionais que serão adotados da mesma maneira que esta Convenção, serão anexados a ela e entrarão em vigor de acordo com os parágrafos 3 a 4 do Artigo 5 desta Convenção.

3. (a) Se, depois de um período de dez anos subsequente à entrada em vigor desta Convenção, nenhuma conferência houver sido convocada de acordo com os subparágrafos 1(a) ou 2(a) deste Artigo, qualquer Alta Parte Contratante poderá solicitar ao Depositário a convocação de uma conferência, à qual todas as Altas Partes Contratantes serão convidadas para rever o alcance e o funcionamento desta Convenção e seus Protocolos anexos, e para considerar qualquer proposta de emenda desta Convenção e de seus Protocolos anexos. Estados não-partes desta convenção serão convidados como observadores à conferência. A conferência poderá aceitar emendas que serão adotadas e entrarão em vigor de acordo com o subparágrafo 1(b) acima.

b) Em tal conferência, poderão também ser consideradas propostas de protocolos adicionais relativos a outras categorias de armas convencionais não cobertas pelos Protocolos anexos existentes. Todos os Estados representados na conferência poderão participar plenamente em tal consideração. Quaisquer protocolos adicionais serão adotados da mesma maneira que esta Convenção, serão anexados a ela e entrarão em vigor de acordo com os parágrafos 3 e 4 do art. 5 desta Convenção.

c) Tal conferência poderá considerar se deve ser prevista a convocação de outra conferência por solicitação de qualquer Alta Parte Contratante se, após período similar ao referido no subparágrafo 3(a) deste artigo, nenhuma conferência houver sido convocada de acordo com os subparágrafos 1(a) ou 2(a) deste artigo.

ARTIGO 9 **Denúncia**

1. Qualquer Alta Parte Contratante pode denunciar esta Convenção ou qualquer Protocolo anexo por meio de notificação ao Depositário.

2. Qualquer denúncia só terá efeito um ano após o recebimento pelo Depositário da notificação de denúncia. Se, porém, ao expirar o prazo de um ano, a Alta Parte Contratante denunciante estiver engajada em uma das situações referidas no artigo I, a Parte continuará vinculada pelas obrigações da Convenção e dos Protocolos anexos relevantes até o final do conflito armado ou da ocupação e, em qualquer hipótese, até o término das operações relacionadas à liberação final, repatriação, ou reassentamento da pessoa protegida pelas regras de Direito Internacional aplicáveis em caso de conflito armado, e, no caso de qualquer Protocolo anexo contendo dispositivos relacionados a situações em que forças ou missões das Nações Unidas desempenham funções de manutenção da paz, observação e similares, até o término de tais funções.

3. Qualquer denúncia desta convenção será considerada como aplicável a todos os Protocolos anexos aos quais a Alta Parte Contratante denunciante estiver vinculada.

4. Qualquer denúncia terá efeito apenas sobre a Alta Parte Contratante denunciante.

5. Nenhuma denúncia afetará as obrigações já assumidas em caso de conflito armado, sob esta Convenção e seus Protocolos anexos, pela Alta Parte Contratante Denunciante em relação a qualquer ato cometido antes da denúncia ganhar efeito.

ARTIGO 10 **Depositário**

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário desta Convenção e dos seus Protocolos anexos.

2. Além de suas funções habituais, o depositário informará todos os Estados de:

a) assinaturas apostas a esta Convenção de acordo com o artigo 3;

b) depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de adesão a esta Convenção depositados de acordo com o artigo 4;

c) notificações de consentimento em vincular-se aos Protocolos anexos de acordo com o artigo 4;

d) as datas de entrada em vigor desta Convenção e de cada um de seus Protocolos anexos de acordo com o artigo 5;

e) notificações de denúncia recebidas de acordo com o artigo 9, e a data em que ganharem efeito

ARTIGO 11 **Textos Autênticos**

O original desta Convenção com seus Protocolos anexos, dos quais os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos e serão depositados com o Depositário, que transmitirá cópias verdadeiras autenticadas a todos os Estados.

PROTOCOLO SOBRE FRAGMENTOS NÃO-DETECTÁVEIS **(PROTOCOLO I)**

É proibido empregar qualquer arma cujo efeito primário e ferir por meio de fragmentos que, no corpo humano, não são detectáveis por raios X.

PROTOCOLO SOBRE PROIBIÇÕES **OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE MINAS** **ARMADILHAS E OUTROS ARTEFATOS** **(PROTOCOLO II)**

ARTIGO 1 **Alcance material de aplicação**

Este Protocolo refere-se ao emprego em terra de minas, armadilhas e outros artefatos aqui definidos, inclusive minas posicionadas de modo a interditar praias, pontos de cruzamento em cursos de água e em rios, mas não se aplica ao emprego de minas antinavios no mar ou em cursos de água interiores.

ARTIGO 2 **Definições**

Para os propósitos deste Protocolo:

1. "Minas" significa qualquer munição colocada abaixo, acima ou próxima do solo ou outra superfície, e planejado para ser detonada ou explodir em razão da presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo, e "mina lançada a distância" significa qualquer mina assim definida que for lançada por artilharia, foguetes, morteiros ou meios similares, ou de aeronave.

2. "Armadilha" significa qualquer artefato ou material planejado, construído ou adaptado para matar ou ferir e que funciona de forma inesperada quando uma pessoa interfere com ou se aproxima de um objeto aparentemente inofensivo ou executa um ato aparentemente seguro.

3. "Outros artefatos" significa munições e artefatos colocados manualmente e planejados para matar, ferir ou causar dano, e que são detonados por controle remoto ou automaticamente após certo período de tempo.

4. "Objetivo militar" significa, no que se refere a objetos, qualquer objeto que sua natureza, localização, finalidade ou emprego, dá contribuição efetiva para a ação militar, e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias preponderantes na ocasião, oferece uma determinada vantagem militar.

5. "Objetos civis" são todos os objetos que não são objetivos militares de acordo com a definição do parágrafo 4.

6. "Registro" significa uma operação física, administrativa ou técnica planejada para obter, com o propósito de conservação em arquivos oficiais, todas as informações disponíveis que possam facilitar a localização de campos minados, minas e armadilhas.

ARTIGO 3

Restrições gerais ao emprego de minas

armadilhas e outros artefatos

1. Este Artigo aplica-se a

- a) minas;
- b) armadilhas;
- c) outros artefatos.

2. É proibido, em qualquer circunstância, direcionar as armas a que se aplica este artigo, seja no ataque, na defesa ou para represália, contra a população civil como tal ou contra indivíduos civis.

3. O emprego indiscriminado das armas a que se aplica este artigo é proibido. Emprego indiscriminado é qualquer colocação de tais armas:

- a) que não é em, ou dirigida contra, um objetivo militar;
- b) que emprega um método ou veículo de colocação que não pode ser direcionado contra um objetivo militar específico; ou
- c) que se pode esperar causará perda incidental de vidas civis, lesões a civis, danos a objetivos civis, ou uma combinação de tais efeitos, que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta antecipada.

4. Todas as precauções possíveis serão tomadas para proteger os civis dos efeitos das armas a que se aplica este artigo. Precauções possíveis são aquelas que são praticáveis ou praticamente possíveis, levando em consideração as circunstâncias preponderantes na ocasião, inclusive considerações humanitárias e militares.

ARTIGO 4

Restrições ao emprego de minas

que não são lançadas a distância

armadilhas e outros artefatos em áreas povoadas

1. Este artigo aplica-se a:

- a) minas que não são lançadas a distância;
- b) armadilhas;
- c) outros artefatos.

2. É proibido usar as armas a que se aplica este artigo em qualquer cidade, vila, aldeia ou qualquer área contendo uma concentração semelhante de civis em que não esteja ocorrendo, ou não seja iminente, combate entre forças de terra, a menos que:

a) sejam colocadas em, ou na vizinhança próxima de, um objetivo militar pertencente a ou sob o controle da parte adversária; ou

b) sejam tomadas medidas para proteger os civis de seus efeitos, por exemplo, por meio da colocação de sinais de alerta, a presença de sentinelas, a emissão de alertas ou a instalação de cercas.

ARTIGO 5

Restrições ao emprego de minas lançadas a distância

1. O emprego de minas lançadas a distância é proibido a não ser que tais minas sejam empregadas apenas dentro de uma área que seja em si mesma um objetivo militar ou que contenha objetivos militares, e a não ser que:

a) sua localização possa ser registrada acuradamente de acordo com o Artigo 7(1)(a); ou

b) seja colocado em cada mina um artefato efetivo de neutralização, isto é, um artefato auto-regulado que é projetado para tornar inofensiva ou causar a destruição de uma mina quando se esperar que a mina não sirva mais ao propósito militar para o qual foi lançada em posição, ou um artefato remotamente controlado que é projetado para tornar inofensiva ou destruir uma mina quando a mina não mais servir o propósito militar para o qual foi lançada em posição.

2. - Será dado alerta prévio efetivo de toda colocação ou lançamento de minas lançadas a distância que possa afetar a população civil, a menos que as circunstâncias não o permitam.

ARTIGO 6

Proibição do emprego de certas armadilhas

1. Sem prejuízo das regras de Direito Internacional aplicáveis em caso de conflito armado relativas à traição e à perfídia, é proibido em todas as circunstâncias empregar:

a) qualquer armadilha com a forma de um objeto portátil aparentemente inofensivo que for especialmente projetada e construída para conter material explosivo e detoná-lo quando sofrer interferência ou detectar aproximação;

b) armadilhas que são de algum modo ligadas ou associadas com:

- i) emblemas, símbolos e sinais protetores reconhecidos internacionalmente;
- ii) pessoas doentes, feridas ou mortas;
- iii) locais de enterro ou cremação e túmulos;
- iv) instalações médicas, equipamento médico, suprimentos médicos e transportes médicos;
- v) brinquedos infantis ou outros objetos portáteis ou produtos especialmente projetados para a alimentação, saúde, higiene, vestuário ou educação de crianças;
- vi) comida ou bebida;
- vii) utensílios e equipamentos de cozinha, exceto se em estabelecimentos militares, locais militares ou depósitos de suprimentos militares;
- (viii) objetos de natureza claramente religiosa;
- (ix) monumentos históricos, obras de arte e locais de culto que constituam herança cultural ou espiritual dos povos;
- (x) animais e suas carcaças.

2. É proibido em todas as circunstâncias empregar qualquer armadilha projetada para causar lesões supérfluas ou sofrimento desnecessário.

ARTIGO 7

Registro e publicação da localização de campos minados, minas e armadilhas

1. As partes em um conflito registrarão a localização de:

a) todos os campos minados pré-planejados colocados por elas;

b) todas as áreas em que fizerem emprego em larga escala e pré-planejado de armadilhas.

2. As partes tentarão assegurar o registro da localização de todos os demais campos minados, minas e armadilhas que houverem preparado ou colocado em posição.

3. Tais registros serão conservados pelas partes, que deverão:

a) imediatamente após a cessão de hostilidades:

i) tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive o uso de tais registros, para proteger civis dos efeitos de campos minados, minas e armadilhas; e ou

ii) nos casos em que as forças de nenhuma das partes estiver no território da parte adversária, fornecer reciprocamente, e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, todas as informações de seu conhecimento a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas no território da parte adversária; ou

iii) uma vez que a retirada completa das forças das partes do território da parte adversária houver ocorrido, fornecer à parte adversária e ao Secretário-Geral das Nações Unidas todas as informações de seu conhecimento a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas no território da parte adversária;

b) Quando uma força ou missão das Nações Unidas desempenhar funções em qualquer área, fornecer à autoridade mencionada no Artigo 8 as informações exigidas pelo referido artigo;

c) sempre que possível, por acordo mútuo, providenciar a divulgação de informação a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas, particularmente em acordos relativos à cessação de hostilidades.

ARTIGO 8

Proteção das forças e missões das Nações Unidas contra os efeitos de campos minados, minas e armadilhas

1. Quando uma força ou missão das Nações Unidas desempenhar funções de manutenção da paz, observação ou similares em qualquer área, cada parte do conflito deverá, caso o chefe da força ou missão das Nações Unidas o solicitar, e na medida de suas possibilidades:

a) remover ou tornar inofensivas todas as minas e armadilhas naquela área;

b) tomar as medidas necessárias para proteger a força ou missão dos efeitos de campos minados, minas e armadilhas durante o desempenho de suas funções; e

c) fornecer ao chefe da força ou missão das Nações Unidas naquela área toda informação em poder da parte a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas naquela área.

2. Quando uma missão de coleta de dados das Nações Unidas desempenhar suas funções em qualquer área, qualquer parte no conflito relevante providenciará proteção àquela missão exceto quando, por causa do tamanho de tal missão, a parte não puder fornecer adequadamente tal proteção. Neste caso, a parte fornecerá ao chefe da missão as informações em seu poder a respeito da localização de campos minados, minas e armadilhas naquela área.

ARTIGO 9

Cooperação internacional para a remoção de campos minados, minas e armadilhas

Após o término das hostilidades ativas, as partes enviarão esforços para chegar a um acordo, entre elas e, quando apropriado, com outros Estados e com organizações internacionais, a respeito do fornecimento de informação e assistência técnica e material – inclusive, em circunstâncias apropriadas, operações conjuntas – necessárias para remover ou tornar inofensivos campos minados, minas e armadilhas posicionados durante o conflito.

ANEXO TÉCNICO AO PROTOCOLO PARA PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES DO EMPREGO DE MINAS, ARMADILHAS DE OUTROS ARTEFATOS (PROTOCOLO II)

Sempre que surgir, de acordo com o Protocolo, obrigação de registro da localização de campos minados, minas e armadilhas, as seguintes diretrizes serão levadas em consideração.

1. No que se refere a campos minados pré-planejados e ao emprego em larga escala e pré-planejados de armadilhas:

a) mapas, diagramas e outros registros devem ser feitos de modo a indicar a extensão do campo minado ou da área de armadilhas;

b) a localização do campo minado ou da área de armadilha deve ser especificada por meio de sua relação com as coordenadas de um único ponto de referência e das dimensões estimadas da área que contém minas e armadilhas em relação àquele ponto de referência.

2. No que se refere a outros campos minados, minas e armadilhas colocadas ou posicionados:

Na medida do possível, a informação relevante especificada no parágrafo 1 acima deve ser registrada de forma a possibilitar a identificação das áreas que contém campos minados, minas e armadilhas.

PROTOCOLO SOBRE PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES AO EMPREGO DE ARMAS INCENDIÁRIAS (PROTOCOLO III)

ARTIGO 1

Definições

Para os propósitos deste Protocolo:

1. "Arma incendiária" significa qualquer arma ou munição planejada primariamente para incendiar objetos ou causar lesões por queimadura a pessoas por meio da ação de chamas, calor, ou uma combinação dos mesmos, produzidos por uma reação química da substância lançada no alvo.

a) Armas incendiárias podem tomar a forma de, por exemplo, lançadores de chamas, fogaças, ogivas, foguetes, granadas, minas, bombas e outros vasos de substâncias incendiárias.

b) Armas incendiárias não incluem:

i) Munições que podem ter efeitos incendiários incidentais, tais como iluminadores, traçadores e sistemas de fumaça e sinalizadores;

ii) Munições projetadas para combinar efeitos de penetração, concussão ou fragmentação com um efeito incendiário adicional, tais como projéteis perfurantes de blindagem, ogivas de fragmentação, bombas explosivas e munições similares com efeitos combinados, nas quais o efeito incendiário não é especificamente projetado para causar lesões de queimadura a pessoas, mas sim para ser usado contra objetivos militares, tais como veículos blindados, aeronaves e instalações e prédios.

2. "Concentração de civis" significa qualquer concentração de civis, seja permanente ou temporária, tais como em partes habitadas de cidades, ou vilas e aldeias habitadas, ou em campos ou colunas de refugiados ou evacuados, ou grupos de nômades.

3. "objetivo militar" significa, no que se refere a objetos, qualquer objeto que pela sua natureza, localização, finalidade ou emprego, dá contribuição efetiva para ação militar, e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias preponderantes na ocasião, oferece uma determinada vantagem militar.

4. "objetos civis" são todos os objetos que não são objetivos militares de acordo com o parágrafo 3.

5. "Precauções factíveis" são aquelas precauções que são praticáveis ou praticamente possíveis, levando em consideração todas as circunstâncias preponderantes na época, inclusive considerações militares e humanitárias.

ARTIGO 2

Proteção de civis e objetos civis.

É proibido, em qualquer circunstância, tomar como objeto de ataque com armas incendiárias a população civil como tal, civis individuais ou objetos civis.

2. É proibido, em qualquer circunstância, tomar como objeto de ataque com armas incendiárias lançadas do ar qualquer objetivo militar localizado em meio a uma concentração de civis.

3. É ainda proibido tomar como objeto de ataque com armas incendiárias não-lançadas do ar qualquer objetivo militar localizado em meio a uma concentração de civis, exeto quando tal objetivo militar for claramente separado da concentração de civis e todas as precauções factíveis forem tomadas com vistas a limitar os efeitos incendiários apenas ao abjetivo militar, e de qualquer

forma minimizar a perda incidental de vidas civis, as lesões a civis e os danos a objetos civis.

4. É proibido tomar como objeto de ataque com armas incendiárias florestas e outros tipos de cobertura vegetal, exeto quando tais elementos naturais forem usados para acobertar, esconder ou camuflar combatentes e outros objetivos militares, ou forem em si mesmo objetivos militares.

Ata da 131ª Sessão Não Deliberativa, em 28 de agosto de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Antônio Carlos Valadares,

Gerson Camata, Osmar Dias e Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

AVISO

Brasília, 24 de agosto de 1995

A Sua Excelência o Senhor

Senador José Sarney

Senado Federal da República

Senhor Senador,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, referimo-nos à Mensagem Presidencial nº 858, de 11 de agosto de 1995, que solicita adequar, por meio de votação dessa Casa do Congresso Nacional, as resoluções que concedem autorização para as operações de crédito externo, indispensáveis à implementação do Projeto Sivam. As razões determinantes do referido pedido prendem-se ao fato de que a empresa Esca S.A. não mais irá desempenhar as atribuições de integradora do projeto, por motivos que são públicos, implicando a necessária adequação das resoluções ao momento presente.

Considerando oportuno reafirmar a Vossa Excelência nossa irrestrita convicção de que, mais uma vez, o Senado Federal da República, ao aprovar as modificações pretendidas, estará dando aval a um programa de extrema relevância estratégica para o Brasil e cujos propósitos transcendem o instante atual, representando, em verdade, especial legado às gerações futuras.

Com efeito, nobre Senador, notamos a Vossa Excelência a irretorquível posição do Executivo quanto à importância, para o País, da implantação desse projeto. Essa disposição, claramente expressa pelo Presidente da República, baseia-se no reconhecimento da urgente necessidade de integrar, efetivamente, a região amazônica ao Brasil, através de políticas consistentes e coordenadas, o que, ao longo dos últimos anos, tem-se mostrado impraticável, em face da dispersão das informações e dos meios, que exacerbam custos e dificulta a ação de governo.

No intuito de fornecer subsídios mais elaborados para enriquecer a fundamentação do julgamento de Vossa Excelência, permitimo-nos colocar, em apenso, um documento que tece importantes considerações sobre o Sivam, para o qual encarecidamente pedimos atenção.

Estamos seguros de que Vossa Excelência, em defesa do interesse maior da Nação, pelo seu voto, concederá autorização para que as resoluções, anteriormente aprovadas nessa Casa, sejam adaptadas, adequando-as à realidade presente, e assegurando via-

bilidade ao Projeto Sivam, essencial para o desenvolvimento e o bem-estar social na região da qual Vossa Excelência é representante no Senado da República.

Atenciosamente, – Ten.-Brig.-do-Ar Mauro José Miranda Gandra, Ministro de Estado da Aeronáutica – Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

PROJETO SIPAM/SIVAM

O Governo brasileiro vem destinando, ao longo de sucessivas administrações, significativa atenção à região Amazônica, no sentido de promover a desejada harmonia entre o processo de desenvolvimento sócio-econômicos e as necessidades ambientais e humanas.

Apesar do esforço dos órgãos governamentais, não tem sido possível alcançar os resultados esperados devido à insuficiência de meios capazes de gerar conhecimento abrangente sobre as potencialidades e limitações da região, permitindo balizar as ações na busca do equilíbrio pretendido.

Nesse contexto, em setembro de 1990 o Presidente da República aprovou Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, em conjunto com os Ministros da Aeronáutica e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, dando origem à concepção do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e de seu instrumento técnico, o Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam).

O Sipam tem por finalidade dar suporte e difundir conhecimentos que propiciem à ação integrada dos órgãos governamentais na Amazônia Legal, criando-se as condições requeridas para implementar-se o desenvolvimento da região.

Por sua vez, o Sivam é uma concepção sistêmica que emprega meios – equipamentos, software e pessoal, destinando-se à coleta, processamento e difusão de dados sobre a Amazônia. Envolve a vigilância do espaço aéreo (que é muito mais abrangente do que a simples proteção ao voo), a coleta de dados ambientais para uso corrente e planejamento futuro e uma rede de telecomunicações que permite transmitir conhecimentos para diferentes usuários.

Essa gama de recursos possibilita ao Sivam coletar a maior e mais completa massa de informações sobre a Amazônia, processá-las, elaborar cenários para uso dos diferentes clientes do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam) e permitir a adoção de medidas de curto prazo ou dar suporte, a longo prazo, a planejamentos integrados para políticas regionais, respeitando-se a competência institucional dos organismos envolvidos.

É um projeto de natureza civil, não obstante a participação do Ministério da Aeronáutica na sua implantação, tendo em vista a

experiência desse Órgão na administração de sistemas complexos e de gestão integrada, a exemplo dos Cindactas. Na tarefa de instalação e consolidação participam mais de 30 (trinta) Instituições governamentais de natureza não-militar, as quais serão operadoras e, também, usuários do Sistema.

Importantes dados sobre o Sivam

1 - O custo total do projeto é da ordem de US\$1,4 bilhão, destinados a aplicação nas seguintes áreas de atuação: vigilância aérea, sensoramento aéreo, sensoramento ambiental, detecção radar, radiodeterminação, inteligência eletromagnética, tratamento e visualização de dados, telecomunicações (telefones, fax, antenas e linhas), auxílios à navegação aérea, aprimoramento da capacidade de recepção de imagens e dados e dados do INPE, além da manutenção e serviços no Brasil. Desse valor, 38% (530 milhões de dólares) correspondem a investimentos a efetuar em empresas e indústrias brasileiras, para a compra de material e realização de serviços, gerando empregos e plano de carga de médio e longo prazos.

2 - As oito aeronaves tipo Brasília, cujas aquisições destinam-se ao emprego nos sensoramentos e no controle do tráfego aéreo, são fabricadas pela Embraer, refletindo o incentivo e o cuidado com a indústria aeronáutica nacional.

3 - Haverá um substancial incremento na capacidade de transmissão de voz e texto, por meio da implantação de moderna rede de telecomunicações, a exemplo, entre outros, das 185 antenas de transmissão via satélite, dos 600 aparelhos telefônicos/terminais de Fax e terminais de textos que serão instalados em diferentes localidades da região.

4 - Somente com taxas que passarão a ser recolhida pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, quando o Sivam vier a integrar-se a todo o sistema DACTA, estão estimadas receitas da ordem de US\$75 milhões/ano, por volta do ano 2000, gerando importantes recursos para reinversão no Projeto.

Nesse mesmo raciocínio, com valores ainda não-quantificados, encontram-se os produtos originados das informações de imageamento fornecidos pelos meios de sensoramento remoto, área sob os cuidados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

5 - No campo dos Recursos Humanos, com a plena operação dos Sistemas, haverá o envolvimento de cerca de 2.000 pessoas, isto é, significando novas oportunidades de empregos, em especial de níveis técnico e superior, na região da Amazônia Legal.

6 - Mesmo representando valores intangíveis, pode-se avaliar os reflexos positivos e os benefícios valiosos no campo do bem-estar social - isto é, incremento nas telecomunicações, segurança de voo e apoio aos órgãos de saúde -, bem como sobre a ótica do desenvolvimento - ou seja, geração de energia elétrica a baixo custo, em razão da construção de pequenas centrais hidrelétricas - PCH, já projetadas pelas subsidiárias locais da Eletrobras e a difusão de dados confiáveis para a agricultura (previsão de estiagens e chuvas, condição do uso do solo, navegabilidade dos rios), indústrias (confiabilidade nos auxílios à navegação aérea e fluvial para escoamento da produção) e acompanhamento dos programas de implantação do Zoneamento Econômico-Ecológico na região.

Tais dados atestam a diversidade das áreas de abrangência do projeto, validando a oportunidade e os custos/benefícios, por conseguinte também refletindo a preocupação do Governo em direcionar importantes esforços para proporcionar o necessário desenvolvimento sustentável dessa região que guarda, em si, extrema relevância estratégica para o futuro do Brasil.

Como é do domínio público, a empresa Esca S/A, que fora selecionada para realizar as atividades de integração dos sistemas, teve sua participação cancelada no projeto, em virtude de procedimentos incorretos por ela praticados.

Nesse quadro, foi de capital importância a ação do Governo que, através de acurada investigação, chegou aos desvios cometidos pela empresa, redundando na sua desqualificação para prosseguir exercendo as atividades que lhe eram atribuídas.

A outra empresa participante do projeto como líder do consórcio de fornecedores, Raytheon Company, permaneceu no seu papel sem qualquer alteração.

Com o objetivo de evitar solução de continuidade ao programa de implantação, foi autorizada a assinatura do Contrato Comercial com a Empresa Raytheon para o fornecimento de bens e serviços, ficando o Governo, através do Ministério da Aeronáutica, responsável pela realização das tarefas de integração, assegurando-se:

- obediência aos valores autorizados para o financiamento;
- garantia de que os valores atribuídos à Raytheon corresponderiam exclusivamente ao fornecimento de bens e serviços; e
- garantia de que ao Governo seriam concedidos os recursos destinados às atividades de integração e à realização das obras civis relativas ao Sivam.

Essa alternativa, entretanto, só será factível se o Senado Federal autorizar adequação das Resoluções já aprovadas à realidade atual, uma vez que naqueles documentos, que permitiram as operações de crédito externo, a Empresa Esca encontra-se nominalmente citada como Integradora Brasileira.

Portanto, para tornar viável o prosseguimento do Projeto, estão sendo solicitadas as alterações nas Resoluções, por meio de Mensagem Presidencial, as quais não mudam a essência do que fora autorizado para o financiamento. As modificações visam, tão somente, a destinar à aplicação pelo Governo daquilo que estava alocado à Esca, mantendo inalterado o restante do seu conteúdo.

Em resumo, temos um Projeto reconhecidamente estratégico para o País, onde:

- estão garantidos os recursos para a sua completa execução;
- o Governo brasileiro tem profundo interesse em sua implantação, pois representa a solução possível para a equação dos problemas e definição de políticas competentes para a região;
- há unanimidade dos Governos Regionais em reconhecer sua importância para a integração e o desenvolvimento sustentável da Amazônia;
- haverá auto-sustentação, na operação do Sistema, através da arrecadação oriunda dos serviços prestados;
- será concedida à sociedade acadêmica, científica e cultural do País o acesso gratuito e imediato, via rede, a conhecimentos integrados, ferramenta de grande valia para a pesquisa e os estudos sobre a região;

- será exercido efetivo controle sobre a Amazônia, não só em seu espaço aéreo, mas, sobretudo, no uso dos recursos hídricos e da biodiversidade, na ocorrência de desmatamentos e queimadas, no assentamento e movimentação das populações indígenas, na vigilância das fronteiras terrestres e no suporte à repressão ao contrabando, narcotráfico e garimpagem ilegal; e

- permitirá, em futuro próximo, a aproximação, em bases sólidas e concretas, com os demais países da região, atuando como suporte à integração, num processo de cooperação para o desenvolvimento regional a nível internacional.

É o Senado Federal, em sua condição de Casa do Congresso, que, pelo equilíbrio no número de representantes por Estado, dá consistência à Federação e permite a adoção de políticas governamentais de natureza global, onde o interesse nacional se sobrepõe às demandas regionais.

É nesse cenário que se espera a ratificação da autorização, já antes concedida, para que o Governo possa implementar o Sivam. Sem dúvida, por significar um Projeto vital para a Amazônia,

é estratégico para o País. — Ten. Brig.-do-Ar Mauro José Miranda Gandra, Ministro de Estado da Aeronáutica — Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

PROJETO SIVAM

Com relação a matéria divulgada pela imprensa sobre o resultado de concorrência realizada nos Estados Unidos para instalação de um novo sistema (conhecido como "Wide Area Augmentation System — WAAS") de controle do espaço aéreo naquele país, vale destacar os seguintes pontos:

1 — O Sistema a ser instalado destina-se, exclusivamente ao controle de tráfego aéreo, isto é, visa a controlar tão-somente aeronaves cooperativas (amigas); portanto, não possui capacidade para executar vigilância aérea, ou seja, identificar e agir sobre aeronaves não-cooperativas (clandestinas).

2 — O "WAAS" está sendo desenvolvido com a finalidade de propiciar capacidade de navegação aérea e de aproximação de precisão para aeronaves, prevendo-se a instalação de estações-radares fixas e a utilização de satélites e demais periféricos, diferentemente do que se propõe o SIVAM, o qual incorpora vasta gama de sensores ambientais (de superfície, aéreos e satélites), rede de telecomunicações e sofisticado sistema de tratamento de dados e onde o investimento destinado a radares alcança, apenas, 20% dos valores totais.

3 — Para o início das operações do "WAAS", haverá a obrigatoriedade de que todas as aeronaves, de pequeno, médio e grande portes, tenham incorporado equipamentos de comunicações via satélite e de Sistema Global de Posicionamento (GPS), significando a aplicação, por parte dos proprietários de aviões, de substanciais investimentos, os quais irão refletir-se nos custos totais do projeto.

Finalmente, os objetivos dos Sistemas são absolutamente diferenciados: o americano resume-se ao apoio à navegação e ao controle de tráfego aéreo; o SIVAM, além da navegação e o controle de tráfego aéreo, agrega a vigilância aérea, a monitoração ambiental, o controle de comunicações e a gestão integrada de ações governamentais.

MENSAGEM Nº 858

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência, ante as disposições do inciso V do art. 52 da Constituição Federal, no sentido de solicitar a essa Casa do Congresso Nacional a adequação das Resoluções nº 91, 93, 95, 96 e 97, datadas de 27 de dezembro de 1994, às condições hoje vigentes, para permitir a implementação do Sistema de Vigilância da Amazônia (Projeto SIVAM), para o qual foram aprovados nesse Senado da República os financiamentos necessários, conforme parecer do seu ilustre Relator, Senador Gilberto Miranda.

2. Bem sabe Vossa Excelência que a empresa ESCA — Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S.A. —, que fora selecionada para prestar o serviço de integração do sistema, não tendo apresentado, em tempo hábil, a documentação necessária para habilitá-la a assinar o Contrato Comercial, foi afastada do processo. Dessa forma, o Governo estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato Comercial com a empresa norte-americana Raytheon Company, ocorrida em 27 de maio de 1995, a fim de determinar a execução de uma solução definitiva para a matéria.

3. Assim, solicito a Vossa Excelência dar curso à presente mensagem, com a finalidade de adequar o texto das resoluções mencionadas à realidade atual, de sorte que, em sua nova redação, sejam concedidas ao Governo, por intermédio da Comissão para Coordenação do Projeto SIVAM (CCSIVAM), todas as condições para realizar as tarefas anteriormente cometidas à ESCA, garantin-

do-lhe a destinação, no Contrato Comercial, dos recursos disponíveis nos Contratos de Financiamento, conforme detalhado na Exposição de Motivos Conjunta que me foi encaminhada por S. Ex.^{as} os Senhores Ministro da Aeronáutica e Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cuja cópia junto à presente para melhor entendimento.

4. Por oportuno, notaria a Vossa Excelência que o Contrato Comercial, assinado com a Raytheon Company, será novado em função da aprovação, pelo Senado da República, das resoluções que viabilizam os Contratos de Financiamento, porquanto a essa deliberação subordina-se a validade daquele diploma contratual.

Brasília, 11 de agosto de 1995. — Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 27

Brasília, 10 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em data de 27 de dezembro de 1994, o Senado Federal, por intermédio das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, aprovou a contratação das operações de crédito externo destinadas ao financiamento do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM). Os textos dessas resoluções, em seus arts. 3º e 4º, incorporaram a mesma redação, dispondo, portanto, de maneira idêntica, sobre a aplicação dos recursos aprovados e nominando a ESCA — Engenharia de Sistema de Controle e Automação S.A. — como beneficiária, para os efeitos de pagamento da prestação dos serviços relativos à integração daquele sistema. Essa posição refletiu o interesse nacional, no resguardo da empresa brasileira, tendo em vista o valor estratégico do Projeto, aspecto esse que foi considerado pelo ilustre Relator da matéria, Senador Gilberto Miranda, em seu parecer.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a ESCA foi acusada de envolver-se em fraude previdenciária, e não havendo apresentado em tempo útil a documentação necessária para habilitar-se a assinar Contrato Comercial com o Governo, foi afastada do processo de implantação do projeto SIVAM. Restou, assim, apenas a empresa norte-americana Raytheon Company, com a qual foi assinado contrato comercial, em 27 de maio de 1995. O Governo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura desse instrumento, indicará empresa brasileira para executar as tarefas de integração ou assumirá tais atividades, com absorção do pessoal técnico daquela empresa.

3. O acatamento às observações expedidas pelo Senado Federal quanto à participação da empresa brasileira no processo de contratação, como consubstanciadas nas resoluções, está integralmente acolhido no Contrato Comercial, o qual preserva tal participação e mantém no domínio nacional o acervo de conhecimentos técnicos e dados estratégicos contidos no Projeto.

4. É condição, *sine qua non*, para a entrada em vigor desse Contrato Comercial a assinatura dos contratos de financiamento, para o que se faz necessário adequar as resoluções do Senado à realidade atual, uma vez que a empresa ESCA, pelas razões mencionadas, não mais possui as qualificações legais para continuar como a empresa integradora do Sistema. Essa conformação não implicará modificação nas regras estabelecidas pelas resoluções, tampouco nas regras e condições de financiamento, as quais foram analisadas e aprovadas pelo Ministério da Fazenda, bem antes da aprovação do Senado Federal. Resumem-se as alterações ora propostas ao seguinte:

a — retificar o valor total do financiamento para US\$1,395,000,000.00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos) ao invés de US\$1,395,100,000.00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco mi-

lhões e cem mil dólares norte-americanos), de modo a atender ao montante global do financiamento concedido;

b – garantir, no Contrato Comercial, um montante no valor de US\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos), do total financiado, a serem aplicados pela Comissão para Coordenação do Projeto Sivam (CCSIVAM) da seguinte forma:

b.1 – US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), relativos aos serviços de integração;

b.2 – US\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de dólares norte-americanos) relativos aos serviços, equipamentos e fornecimentos complementares essenciais à implantação do Sivam; e

b.3 – US\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) relativos às obras civis do Sivam.

c – atribuir à Raytheon Company e suas subcontratadas, no Contrato Comercial, o valor de US\$1.035.000.000,00 (um bilhão e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) do total financiado, relativos aos fornecimentos de bens e serviços;

d – revisar editorialmente a redação dos Contratos de Financiamentos, introduzindo as correções de natureza administrativa que se fizerem necessárias para adequação ao Contrato Comercial, excluindo dos textos as referências à empresa ESCA S.A. e ao Consórcio Raytheon Company/ESCA S.A.

5. Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência encaminhar Mensagem ao Senado Federal, no sentido de adequar as Resoluções mencionadas, dando-lhes redação que permita ao Governo realizar as tarefas anteriormente cometidas à ESCA.

6. Por oportunidade, notaria a Vossa Excelência que o Contrato Comercial, assinado com a Raytheon Company, será novado em função da aprovação, pelo Senado Federal, das Resoluções que viabilizam os contratos de financiamento, porquanto a essa deliberação subordina-se a validade daquele diploma contratual.

7. Juntamos, finalmente, minuta de Mensagem solicitada.

Respeitosamente. – **Mauro José Miranda Gandra**, Ministro de Estado da Aeronáutica – **Ronaldo Mota Sardenberg**, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1995 (Nº 3.482/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fará realizar, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei, cadastramento dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Parágrafo único. O Poder Executivo constituirá, no prazo de 15 dias a partir da publicação desta lei, uma Comissão Especial de Recadastramento, à qual incumbirá adotar todas as providências necessárias à realização do recadastramento dos servidores.

Art. 2º Além das informações necessárias à identificação do servidor, constarão obrigatoriamente do recadastramento:

I – a denominação do cargo efetivo ocupado pelo servidor e as datas de sua nomeação e posse no mesmo;

II – o órgão ou entidade em que esteja lotado e a sede em que tenha exercício;

III – o horário de sua jornada de trabalho;

IV – a data de sua primeira investidura no serviço público federal, se diferente da referida no inciso I;

V – quando ocupante de outro cargo ou emprego público, em qualquer esfera de governo, a identificação do mesmo e do horário em que é exercido;

VI – a escolaridade, formação profissional ou habilitação legal equivalente possuída pelo servidor;

VII – o interesse do servidor em ser transferido para outro órgão ou removido para outra localidade.

§ 1º – Cada servidor deverá comparecer à unidade do Sistema de Pessoal Civil de seu órgão ou entidade, no prazo previsto para o recadastramento, onde preencherá e assinará ficha, conforme modelo a ser padronizado pela Comissão Especial de Recadastramento, da qual constarão as informações discriminadas neste artigo.

§ 2º As unidades do Sistema de Pessoal Civil deverão examinar e conferir a documentação comprobatória das informações prestadas pelo servidor, antes de enviar a ficha respectiva à Comissão Especial de Recadastramento.

Art. 3º As informações obtidas com base no recadastramento dos servidores públicos federais serão utilizadas para:

I – identificar as situações dos servidores quanto à estabilidade no serviço público;

II – proporcionar remanejamento de servidores públicos federais para outras localidades ou para outros órgãos ou entidades onde seus serviços sejam mais necessários;

III – apurar a legalidade das acumulações de cargos e empregos públicos;

IV – apurar possíveis irregularidades de qualquer espécie na ocupação e no exercício de cargos públicos.

Parágrafo único. Terminado o prazo estabelecido para o recadastramento, os órgãos e entidades da administração federal suspenderão o pagamento dos servidores que não tiverem se recadastrado até que tal exigência seja cumprida.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à Conta das dotações consignadas à Secretaria da Administração Federal no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e, também, ao seguinte.

I – os cargos empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação àquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV – os acréscimo pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure qualidade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública e indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1995 (Nº 3.969/93, na Casa de origem)

Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Art. 2º A prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 3º As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas da União o descumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1995 (Nº 4.865/94, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal.

§ 2º As custas previstas nas tabelas anexas não excluem as despesas estabelecidas na legislação processual não disciplinadas por esta lei.

Art. 2º O pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal – CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial.

Art. 3º Incumbe ao Diretor de Secretaria fiscalizar o exato recolhimento das custas.

Art. 4º São isentos de pagamento de custas:

I – a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

II – os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

III – o Ministério Público;

IV – os autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.

Art. 5º Não são devidas custas nos processos de **habeas corpus** e **habeas data**.

Art. 6º Nas ações penais subdivididas as custas são pagas ao final pelo réu, se condenado.

Art. 7º A reconvenção e os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas.

Art. 8º Os recursos dependentes de instrumento sujeitam-se ao pagamento das despesas de traslado.

Parágrafo único. Se o recurso for unicamente de qualquer das pessoas jurídicas referidas no inciso I do art. 4º, o pagamento das custas e dos traslados será efetuado a final pelo vencido, salvo se este também for isento.

Art. 9º Em caso de incompetência, redistribuído o feito a outro juiz federal, não haverá novo pagamento de custas, nem haverá restituição quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais.

Art. 10. A remuneração do perito, do intérprete e do tradutor será fixada pelo Juiz em despacho fundamentado, ouvidas as partes e à vista da proposta de honorários apresentada, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 33 do Código de Processo Civil.

Art. 11. Os depósitos de pedras e metais preciosos e de quantias em dinheiro e a amortização ou liquidação de dívida ativa serão recolhidos, sob responsabilidade da parte, diretamente na Caixa Econômica Federal, ou, na sua inexistência no local, em outro banco oficial, os quais manterão guias próprias para tal finalidade.

§ 1º A remuneração dos depósitos em dinheiro observará as mesmas regras das cadernetas de poupança.

§ 2º O levantamento dos depósitos a que se refere este artigo dependerá de alvará ou de ofício do Juiz.

Art. 12. A unidade utilizada para o cálculo das custas previstas nesta lei é a mesma utilizada para os débitos de natureza fiscal, considerando-se o valor fixado no primeiro dia do mês.

Art. 13. Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem o pagamento das custas.

Art. 14. O pagamento das custas e contribuições devidas nos efeitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:

I – o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial;

II – aquele que recorrer da sentença pagará a outra metade das custas, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de deserção;

III – não havendo recurso e cumprindo o vencido desde logo a sentença, reembolsará ao vencedor as custas e contribuições por este adiantadas, ficando obrigado ao pagamento previsto no inciso II;

IV – se o vencido, embora não recorrendo da sentença, oferecer defesa à sua execução, ou embarçar seu cumprimento, deverá pagar a outra metade, no prazo marcado pelo juiz, não excedendo de três dias, sob pena de não ter apreciada sua defesa ou impugnação.

§ 1º O abandono ou desistência de feito, ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensa o pagamento das custas e contribuições já exigíveis, nem dá direito a restituição.

§ 2º Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente.

§ 3º Nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de custas e contribuições, recalculadas de acordo com a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§ 4º As custas e contribuições serão reembolsadas a final pelo vencido, ainda que seja uma das entidades referidas no inciso I do art. 4º, nos termos da decisão que o condenar, ou pelas partes, na proporção de seus quinhões, nos processos divisórios e demarcalórios, ou suportadas por quem tiver dado causa ao procedimento judicial.

§ 5º Nos recursos a que se refere este artigo o pagamento efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se representados pelo mesmo advogado.

Art. 15. A indenização de transporte, de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, destinada ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, será paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, que fixará também o percentual correspondente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se como serviço externo as atividades exercidas no cumprimento das diligências fora das dependências dos Tribunais Regionais Federais ou das Seções Judiciárias em que os Oficiais de Justiça estejam lotados.

Art. 16. Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas, devidamente intimada, não as pagar dentro de quinze dias, o Diretor da Secretaria encaminhará os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, alterada pelas Leis nºs 6.789, de 28 de maio de 1980, e 7.400, de 6 de novembro de 1985.

TABELA DE CUSTAS

TABELA I Das Ações Cíveis em Geral

a) Ações cíveis em geral:

um por cento sobre o valor da causa, com o mínimo de dez Ufir e o máximo de mil e oitocentas Ufir;

b) processo cautelar e procedimentos de jurisdição voluntária: cinquenta por cento dos valores constantes da letra a;

c) causas de valor inestimável e cumprimento de carta rogatória: dez Ufir.

TABELA II
Das Ações Criminais em Geral

- a) Ações penais em geral, pelo vencido, a final: duzentas e oitenta Ufir;
- b) ações penais privadas: cem Ufir;
- c) notificações, interpelações e procedimentos cautelares: cinquenta Ufir.

TABELA III
Da Arrematação, Adjudicação e Remição

Arrematação, adjudicação e remição: meio por cento do respectivo valor, com o mínimo de dez Ufir e o máximo de mil e oitocentas ufir.

Observação:

As custas serão pagas pela interessada antes da assinatura do auto correspondente.

TABELA IV
Das Certidões e Cartas de Sentenças

Certidões em geral, por folha expedida:

- a) mediante processamento eletrônico de dados: quarenta por cento do valor da Ufir;
- b) por cópia reprográfica: dez por cento do valor da Ufir.

MENSAGEM Nº 1.134, DE 1994
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus".

Brasília, 8 de dezembro de 1994. — **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 508/MJ, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus".

2. A proposição, aprovada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na sessão realizada em 26 de agosto de 1993, estabelece o novo Regimento de Custas da Justiça Federal, que virá substituir a Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, sabidamente defasada e incompatível, em determinados aspectos, com a ordem constitucional vigente.

3. Objetiva a lei projetada adaptar o novo regimento à realidade econômica, sem dificultar o acesso à Justiça pelo pagamento de custas exorbitantes e sem transformar o ajuizamento de ações em um procedimento desprovido de qualquer repercussão patrimonial.

4. A proposta visa, ainda, a uniformizar e a simplificar os procedimentos, relativos ao cálculo das custas, com a redução do número de tabelas.

5. Convém salientar que as custas devidas na Justiça Estadual, quando no exercício da jurisdição federal, continuarão a ser disciplinadas pelos respectivos Estados-Membros.

6. No caso de litisconsórcio, as custas serão calculadas sobre o valor da causa, acrescidas de percentuais fixados em razão de cada litisconsorte, o que, se acreditado, poderá coibir que exagerado número de autores demandem num mesmo processo.

7. A isenção do pagamento de custas mereceu tratamento especial, no art. 7º, excluídas as autarquias que não exercem funções típicas da Administração.

8. Propõe-se, ainda, a remuneração dos depósitos em dinheiro nas mesmas bases da caderneta de poupança.

9. Sugere-se, também, a supressão do pagamento de diligências aos Oficiais de Justiça, tendo em vista que a forma atual de remuneração é extremamente complexa e exige controle especial. Além do mais, estes serventários já percebem, à conta do orçamento da União, indenização de transporte para o mesmo fim.

10. Finalmente, as tabelas de remuneração do perito, do intérprete e do tradutor, previstas na legislação vigente, foram suprimidas, ficando estabelecido, no art. 11 da proposta, que a remuneração destes profissionais será fixada pelo Juiz.

11. Estas, em síntese, as normas que integram o projeto de lei que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal, ora submetido ao descortino de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Ministro de Estado da Justiça.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 508 de 16-11-94

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

É necessário adaptar o atual regimento de custas devidas à União na Justiça Federal de primeiro e segundo graus à realidade econômica, sem dificultar o acesso à justiça pelo pagamento de custas exorbitantes e sem transformar o ajuizamento de ações em um procedimento desprovido de qualquer repercussão patrimonial.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Em síntese, são as seguintes as providências sugeridas:

- estabelecer novo regimento de custas;
- uniformizar e simplificar os procedimentos, no que se refere ao cálculo das custas, com redução do número tabelas;
- estabelecer o cálculo das custas, no caso de litisconsórcio, sobre o valor da causa acrescido de percentual fixado em razão de cada litisconsorte;
- remunerar os depósitos em dinheiro nas mesmas bases da caderneta de poupança;
- suprimir o pagamento de diligências aos Oficiais de Justiça;
- suprimir a tabela de remuneração do perito, do intérprete e do tradutor.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

FOLHA 2 DO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 508 DE 16-11-1994

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer Jurídico:

Opina, pela constitucionalidade e juridicidade e boa técnica legislativa.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 6.032, DE 30 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As custas devidas à União, na Justiça Federal, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se custas:

I — as taxas previstas nas tabelas anexas a esta Lei;

II – as despesas de serviços de comunicações;
III – as despesas de publicações em órgãos de divulgação;
IV – as despesas dos atos processuais de qualquer natureza;
V – as despesas de guarda e conservação dos bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou apreendidos judicialmente a qualquer título;

VI – as multas impostas às partes, nos termos das leis processuais.

Art. 3º Salvo disposição em contrário, as taxas fixadas nas tabelas anexas a esta Lei abrangem todos os atos do processo inclusive publicação de intimações, remessa, distribuição e julgamento no Tribunal Federal de Recursos, porte e parte a baixa dos autos ao juízo originário.

Parágrafo único. Excluem-se da norma fixada neste artigo os incidentes expressamente previstos nas outras tabelas e as despesas com diligências fora de cartório, perícias e avaliações; a publicação de editais na imprensa, a expedição de cartas de ordem e de sentença, arrematação, adjudicação ou remissão, precatórias e rogatórias, e a formação de translações e certidões em geral.

Art. 4º A arrecadação das custas é feita por estabelecimentos de crédito autorizados, na forma estabelecida em ato do Ministro da Fazenda, baixado após audiência do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º Os depósitos de pedras e metais preciosos e de quantias em dinheiro efetuam-se na Caixa Econômica Federal, sujeitos estes últimos a correção monetária, na forma do artigo 16 do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A percentagem das custas devida à Caixa de Assistência dos Advogados (Tabela VIII) deve ser recolhida pelos agentes arrecadadores, mensalmente, à Tesouraria daquela entidade.

Art. 5º Cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo observado o disposto nas leis processuais e nesta Lei.

Art. 6º No valor da causa, para o efeito do cálculo de custas, bem como na importância a pagar desprezam-se as frações de cruzeiro.

Art. 7º As custas da reconvenção correspondem à metade do valor indicado nas tabelas anexas a esta Lei.

Art. 8º No caso de redistribuição do feito, em virtude de reconhecimento da incompetência, não há instituição nem novo pagamento de custas.

Art. 9º São isentos do pagamento de custas:

I – A União, os Estados, Municípios, Territórios Federais, e o Distrito Federal e respectivas autarquias;

II – O réu pobre, nos feitos criminais;

III – O beneficiário da assistência judiciária;

IV – O Ministério Público;

V – Os processos de *habeas corpus*.

Art. 10. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:

I – o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da distribuição do feito, ou não havendo distribuição logo após o despacho da inicial;

II – aquele que recorrer da sentença pagará a outra metade das custas, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de deserção;

III – não havendo recurso, e cumprindo o vencido deste logo a sentença, reembolsará ao vencedor as custas e contribuições por este adiantadas, ficando dispensado do pagamento exigido pelo nº II deste artigo.

IV – Se o vencido embora não recorrendo da sentença, oferecer defesa à sua execução, ou embarçar seu cumprimento, deverá pagar a outra metade, no prazo marcado pelo juiz, não excedente de três dias sob pena de não ter apreciada sua defesa ou impugnação.

§ 1º O abandono ou desistência de feito, ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo não dispensa o pagamento das custas e contribuições já exigíveis nem dá direito à restituição.

§ 2º Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor, serão admitidos o assistente o litisconsorte ativo voluntário e o oponente.

§ 3º Nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de custas e contribuições recalculadas de acordo com a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§ 4º As custas e contribuições serão reembolsadas a final pelo vencido, ainda que seja uma das entidades referidas no nº I do art. 9º nos termos da decisão que o condenar, ou pelas partes, na proporção de seus quinhões, nos processos divisórios e demarcatórios, ou suportadas por quem tiver dado causa ao procedimento judicial.

§ 5º Nos recursos a que se refere este artigo o pagamento efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se representados pelo mesmo advogado;

Art. 11. Os recursos dependentes de instrumento estão sujeitos ao pagamento do preparo constante da respectiva tabela, além das despesas do traslado, sob pena de deserção.

§ 1º O recorrido, ao oferecer suas alegações, efetuará o depósito para extração das peças que pedir, sob pena de prosseguimento imediato, sem o seu traslado.

§ 2º As despesas do traslado serão pagas na Secretaria da Vara.

§ 3º Se o recurso for unicamente de qualquer das pessoas referidas no número I do art. 9º o pagamento das despesas de preparo e do traslado será efetuado a final, pelo vencido.

Art. 12. O recurso do litisconsorte, do assistente, do oponente ou do terceiro prejudicado está sujeito às mesmas disposições que regem o pagamento de custas nos recursos das demais partes.

Art. 13. O juiz não dará andamento a feito ou a recurso, se não houver nos autos prova do pagamento das custas e contribuições exigíveis.

Art. 14. Na ação popular as custas e despesas serão pagas a final.

Art. 15. Os autos somente serão remetidos ao contador:

I – para liquidação da responsabilidade do vencido, na execução, quando necessário;

II – nas ações de despejo por falta de pagamento, se o interessado requerer a purgação da mora.

§ 1º Os autos dos recursos que se processam mediante traslado não serão remetidos ao contador, ficando ressalvado à parte o direito à restituição, oportunamente, do excesso pago.

§ 2º As contas de liquidação incluirão todas as despesas reembolsáveis desde que necessárias e comprovadas nos autos tais como as de publicação edital pela imprensa e de comunicações telegráficas ou telefônicas feitas pelo Diretor de Secretaria e as de comparecimento de testemunha.

Art. 16. Incumbe ao Diretor da Secretaria da Vara, sujeito ao controle do Juiz, e à Secretaria do Tribunal Federal de Recursos promover o exato recolhimento das custas e contribuições.

Parágrafo único. Nos processos em grau de recurso, tal verificação não obstará ao seu andamento em segundo grau de jurisdição, devendo o recolhimento da diferença acaso verificada ser feito depois da baixa dos autos ao juízo de origem.

Art. 17. Serão cotadas à margem e recebidas pelo Diretor de Secretaria que se recolherá semanalmente a estabelecimento de crédito autorizado (art. 4º):

I – se despesas de traslado nos recursos dependentes de instrumento (art. 1º § 2º);

II – as despesas com certidões públicas formas, fotocópias e demais reproduções de atos ou documentos do processo e das contas de arrematação, adjudicação ou remissão.

§ 1º As despesas de diligências (Tabela IV), arbitramentos, avaliações, perícias (Tabela V), intérpretes e tradutores serão recebidas pelo Diretor da Secretaria, que pagava aos servidores ou auxiliares do Juízo que fizerem jus aos valores fixados nas respectivas tabelas, salvo as devidas pelo Ministério Público ou União Federal, somente recolhidas a final.

§ 2º Nas Seções Judiciárias onde houver Caixa Geral, a ela caberá o recebimento e os pagamentos referidos neste artigo, mediante expedição de guia da Secretaria.

Art. 18. Nas Seções Judiciárias de mais uma Vara será criada, subordinada à respectiva Direção no Foro, uma Caixa Geral, na qual serão recolhidas as custas e quaisquer outros pagamentos, salvo os que vierem a ser diretamente efetuadas nos estabelecimentos de crédito autorizados (Art. 1º)

§ 1º Com aprovação do Conselho da Justiça Federal poderá, em substituição à Caixa Geral, funcionar na Seção Judiciária, dependência os estabelecimentos de crédito autorizado (Art. 4º).

§ 2º As importâncias relativas a amortização ou liquidação da dívida ativa ajuizada serão recolhidas diretamente no estabelecimento de crédito autorizado (Art. 4º) mediante guias expedidas pelo Diretor de Secretaria, devidamente visada, consoante modelo oficial aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 3º Pelo menos, duas vezes por semana, se prazo mais curto não for determinado, pelo Conselho da Justiça Federal, a Caixa Geral recolherá a estabelecimento de crédito autorizado (Art. 4º) as importâncias que houver recebido, exceto as previstas no nº I do art. 17.

Art. 19. O servidor que não certificar o valor das custas recolhidas, exigir custas indevidas ou excessivas, ou deixar de cotá-las, será punido na forma estabelecida nas leis processuais.

Art. 20. O Diretor da Secretaria enviará ao Conselho da Justiça Federal, com o "visto" do Juiz da Vara, prestação de contas mensais das verbas cujo recolhimento tiver promovido, assim como dos pagamentos que tiver efetuado (§ 1º do Art. 18), através da respectiva Vara; e o Juiz Federal Diretor do Foro enviará ao mesmo Conselho o balancete mensal da Caixa Geral nas Seções Judiciárias onde tiver ela sido instalada.

Art. 21. Não se fará levantamento de caução ou de fiança se não constar dos autos o pagamento das custas.

Art. 22. O disposto desta Lei aplica-se, no que couber, aos processos da competência originária de Tribunal Federal de Recursos.

Art. 23. O disposto nesta Lei não se aplica aos processos já distribuídos na data de sua entrada em vigor.

Art. 24. Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas não as pagar dentro de quinze dias, o Diretor de Secretaria encaminhará os necessários elementos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.

Art. 25. Compete ao Conselho da Justiça Federal expedir instruções normativas com referência a aplicação e interpretação desta Lei.

Art. 26. Nos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, observar-se-á o regime de custas instituído pela presente Lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1974; 153º da Independência e 86º da República. – ERNESTO GEISEL – Armando Falcão.

TABELAS DE CUSTAS

TABELA I

I – Das causas em geral	Do Salário-mínimo (SML)
a) até o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos locais	20%
b) até o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos locais	30%
c) até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos locais	50%
d) até o valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos locais	60%
e) até o valor correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos locais	1 sml
f) até o valor correspondente a 100 (cem) salários mínimos locais	150%
g) até o valor correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos locais	3 sml
h) até o valor correspondente a 500 (quinhentos) salários mínimos locais	5 sml
i) até o valor correspondente a 1.000 (mil) salários mínimos locais	7 sml
j) nas causas de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos, até 2.000 (dois mil) salários mínimos locais	10 sml
l) nas causas de valor superior a 2.000 (dois mil) salários mínimos, até 3.000 (três mil) salários mínimos locais	15 sml
m) nas causas de valor superior a 3.000 (três mil) salários mínimos, até 5.000 (cinco mil) salários mínimos locais	20 sml
n) nas causas de valor superior a 5.000 (cinco mil) salários mínimos locais	30 sml
II – Mandado de Segurança com valor estimável ...	30%
III – Executivos Fiscais – as custas do nº I desta Tabela reduzidas:	
a) de 50% (cinquenta por cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora;	
b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento	
IV – Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte	50%
V – Processo sem valor declarado, inclusive cumprimento de precatória e rogatória	30%
VI – Justificação em processos previdenciários	20%
VII – Processos criminais	20%

Observações sobre a Tabela I

1. O abandono ou desistência do feito e a transação que lhe ponha termo não exonera da obrigação de pagar as custas devidas pelos atos praticados, nem dá direito a qualquer restituição.

2. Nos atos requisitados por telegrama, radiograma ou telex, cobra-se também o preço da mensagem.

TABELA II

Dos Recursos em Geral	Do Salário Mínimo (SML)
I – Recursos e cartas testemunháveis criminais, além das despesas com traslado quando for o caso	70%
II – Agravos de instrumento, além das despesas com traslado, quando for o caso	30%

TABELA III

Da Arrematação, Ajudicação e Remissão

Do Salário mínimo local (SML)

a) até o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, 10% (dez por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remissões, com um mínimo de	5%
b) até o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, 8% (oito por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remissões, com um mínimo de	10%
c) até o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, 6% (seis por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remissões, com um mínimo de	20%
d) até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, 5% (cinco por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remissões, com um mínimo de	30%
e) até o valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, 4% (quatro por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remissões, com um mínimo de	50%
f) até o valor correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos, 2% (dois por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remissões, com um mínimo de	60%
g) quando o valor for superior a 50 (cinquenta) salários mínimos é cobrado 1% (um por cento) do valor das arrematações, adjudicações ou remissões, com um mínimo de	80%

Observações sobre a Tabela III

As custas fixadas nesta Tabela serão pagas antes da assinatura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão.

TABELA IV

Das Diligências Do Salário Mínimo Local (SML)

I - As despesas com diligências de citação, intimação e notificação têm os seguintes valores máximos:	
1. Na Capital:	
a) em zona urbana até	5%
b) em zona suburbana até	7%
c) em zona rural até	10%
2. Em município que não o da capital até	20%
3. Em local de difícil acesso ou que demande despesas especiais para locomoção até	40%
II - pela diligência de penhora, arresto, seqüestro, despejo, arrolamento, levantamento, busca e apreensão, arrombamento, inibição de posse, reintegração de posse, é cobrado 1% (um por cento) do valor da causa com um mínimo de	
e o máximo de	3 SML

Observações sobre a Tabela IV

1. Para a realização das diligências previstas nesta Tabela, as partes interessadas, inclusive as empresas públicas federais, devem depositar previamente o valor respectivo (Art. 18, § 1º).

2. Para os efeitos do item I o Juiz Diretor do Foro baixará, anualmente, ato publicado no Boletim da Justiça Federal em que de-

limitará as diversas zonas e especificará os municípios e locais considerados de difícil acesso, fixando os respectivos percentuais. O ato será submetido à homologação do Conselho da Justiça Federal.

3. O servidor que receber importância para reembolso de despesas de acordo com esta Tabela deve, sempre que possível, comprovar sua aplicação.

4. Nenhum servidor da Justiça Federal pode perceber por mês, para reembolso de despesas com deslocamento de acordo com esta Tabela, importância superior a quatro salários mínimos locais, excluídos deste limite as despesas das quais apresente comprovante.

5. O reembolso das despesas previstas nesta Tabela não impede o pagamento de diárias ao servidor encarregado de diligência, quando cabível.

TABELA V

Das Avaliações Do Salário Mínimo Local (SML)

I - Arbitramento:	
a) de fiança e multa, inclusive a relacionada com liquidação de objeto	5%
b) do valor das causas de qualquer natureza	10%
II - Avaliações:	
a) bens avaliados até 1 (um) salário mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos bens, com o mínimo de	0,5%
b) bens avaliados até 5 (cinco) salários mínimos, 9,5% (nove e meio por cento) do valor dos bens, com o mínimo de	50%
c) bens avaliados até 10 (dez) salários mínimos, 8% (oito por cento) do valor dos bens, com o mínimo de	1 SML
d) bens avaliados em mais de 10 (dez) salários mínimos, 1% (um por cento) do valor dos bens com o mínimo de	
III - Exames periciais e vistoriais:	
O valor mínimo arbitrado pelo Juiz deve ser de	30%
e o valor máximo de	
3 SML	1 SML

Observações sobre a Tabela V

1. Nas ações de divisão e demarcação, a remuneração do perito é fixada pelo Juiz.

2. Nos exames e vistorias de maior complexidade, ou que exijam verificação demorada, o perito pode estimar o valor total de seus honorários ou propor a sua contratação, sem vínculo empregatício com a Justiça Federal, à base de salário, decidindo o Juiz, após audiência dos interessados, inclusive com a presença do representante do Ministério Público da União, quando necessária.

3. No arbitramento dos honorários dos peritos, o Juiz levará em conta o valor da causa, as condições financeiras das partes, a natureza, a complexidade e as dificuldades da perícia, o tempo a ser despendido para sua realização e o salário do mercado de trabalho local.

4. Farão jus aos valores nesta Tabela os arbitadores e peritos, desde que a intervenção dos mesmos não seja em razão de cargo ou função pública, caso em que o pagamento converte-se em renda extraordinária da União, quando devido pela parte.

Parágrafo único. Quando o pagamento é feito aos arbitadores ou peritos, esses fornecerão obrigatoriamente recibo que ficará nos autos e na Secretaria responsável pelo pagamento das custas.

TABELA VI

Dos Depósitos Judiciais	Do Mínimo (SML)	Salário Local
I - Sobre o rendimento dos bens, 5% (cinco por cento), com o mínimo mensal de	10%	
II - Sobre o valor dos bens (não podendo exceder o valor da causa) por ano de depósito:		
a) até o correspondente a 2 (dois) salários mínimos 10% (dez por cento), com um mínimo de	10%	
b) até o correspondente a 5 (cinco) salários mínimos 8% (oito por cento), com um mínimo de	21%	
c) até o correspondente a 10 (dez) salários mínimos, 6% (seis por cento), com um mínimo de	40%	
d) até o correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos, 4% (quatro por cento), com o mínimo de	60%	
e) bens de valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, 3% (três por cento), com o mínimo de 2 SML e no máximo de	5SML	

Observação sobre a Tabela VI

As custas desta Tabela não se aplicam aos depósitos de quantias em dinheiro (art. 4º, § 1º).

TABELA VII

Dos Intérpretes e Tradutores	Do Mínimo (SML)	Salário Local
I - Exames para verificação de exatidão de tradução	1 SML	
Se o exame exigir a presença do perito por mais de um dia perante o Juiz, este, ao término do ato fixará uma diária correspondente a 0,5% (meio por cento) de salário mínimo local não podendo o montante total ultrapassar a	2 SML	
II - Intervenção em depoimento ou outro ato judicial;		
Em cada ato	25%	
III - Tradução de documento:		
a) pela primeira folha datilografada	10%	
b) pela segunda ou mais vias de tradução, devidamente autenticadas e assinadas por via	5%	

Observações sobre a Tabela VII

1. Os tradutores e intérpretes comerciais percebem excessivamente os emolumentos fixados na tabela organizada pela autoridade a que estão subordinados.

2. Fazem jus aos valores fixados nesta Tabela os intérpretes e tradutores, observado o que dispõe o parágrafo único da observação nº 4, da Tabela V.

3. Não se aplica o disposto na observação anterior, quando o intérprete ou tradutor for pago pelos cofres públicos devendo, entretanto quando se tratar de funcionário da Justiça Federal, ser consignado o fato em seus assentamentos, para efeito de merecimento.

TABELA VIII

Dos Procuradores	Sobre o valor das custas em geral
As custas atribuídas aos advogados e solicitadores pertencerão à Caixa de Assistência dos Advogados na sua totalidade e são recolhidas pela Secretaria responsável pelo recebimento das custas à Tesouraria competente (Decreto-Lei nº 4.563-1942, Art. 8º letra b, no valor de	5%

Observação sobre a Tabela VIII

As custas desta tabela são contadas ao ser levantada a conta para a execução ou pela interposição de recurso (Art. 8º, letras c e d do Decreto-Lei nº 4.563-42) ou após o trânsito em julgado da decisão, se não ocorrer qualquer dessas hipóteses; são devidas, porém, pelo exequente pelo recorrente, pelo vencido ou pelo requerente, nos processos de justificação voluntária.

TABELA IX

Dos Atos de Prática Comum aos Servidores	Do Mínimo (SML)	Salário Local
I - Busca em processo, livros de cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo assunto, ação ou nome: Por ano de busca	0,5%	
II - Certidões de assentamentos, de papéis arquivados, de autos, processos, livros, registros ou de fato conhecido em razão do ofício, publica-formas, translados, fotocópias e qualquer outras reproduções de documentos ou atos do processo mandados de citação, editais, cartas de sentença de arrematação, de adjudicação e remição, precatórias, rogatórias, incluindo a busca: Por folha	2,0%	
III - Quando as certidões e os translados forem executados através de cópia produzida por equipamento de reprodução mecânica, além do custo do material empregado, fixado pelo Conselho da Justiça Federal, será cobrado por folha	0,5%	

Observações sobre a Tabela IX

1. Pode ser exigido o depósito prévio da importância (ilégivel) para o custo do serviço.

2. Na aposição do "visto" em certidões, para sua atualização dentro do prazo de seis meses contados da data em (ilégivel) expedidas é cobrado apenas o valor da busca constante do número I desta Tabela.

Parágrafo único. Decorrendo período superior a seis meses, será devido o dobro fixado para buscas.

3. Quando devidas as custas por folha, a primeira página terá, no mínimo, vinte e cinco linhas e as seguintes trinta e cinco linhas, devendo cada linha conter, no mínimo, cinquenta espaços datilográficos, sendo devidas as custas integralmente pela primeira e última folhas, ainda que utilizadas somente em parte.

LEI Nº 6.789, DE 28 DE MAIO DE 1980.

Modifica a redação do caput do art. 15 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974 (regimento de Custas da Justiça Federal).

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 15 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Os autos serão remetidos ao contador:

I – Nos processos de execução, inicialmente para apresentação do valor atualizado, a fim de possibilitar ao executado o pagamento da quantia certa;

II – para liquidação da responsabilidade do vencido a execução, quando necessário;

III – nas ações de despejos por falta de pagamento, se o interessado requerer a purgação da mora;

IV – para contagem das despesas a serem pagas pelo recorrente como preparo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de maio de 1980; 159º da Independência e 92 da República. – **João Figueiredo – Ibrahim Abi-Ackel.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO LEI Nº 7.318, DE 5 DE JUNHO DE 1985

Revogam o art. 26 da Lei nº 6.032 de 29 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 5 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. – **José Sarney – Fernando Lyra.**

LEI Nº 7.400, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 6.032 de 29 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º inciso I do art. 10 da Lei nº 6.032 de 30 de abril de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I – o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, até 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito, ou não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1985. 164º da Independência e 97º da República. – **José Sarney, Fernando Lyra.**

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 521, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1995, (nº 1.927/91, na Casa de origem), que "estabelece a obrigatoriedade de a empresa exploradora do serviço postal no País pagar encargos financeiros sobre as

remessas de dinheiro entregues em prazo superior a três dias úteis após o seu envio pelo remetente."

Relator do Vencido: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

1. O Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1995, estabelece a obrigatoriedade de pagamento de encargos financeiros pela empresa prestadora de serviço postal no País, sobre as remessas de dinheiro entregues ao destinatário em prazo superior a três dias após o envio pelo remetente. Estariam excluídas desses encargos as remessas feitas sob a forma de notas em espécie e em envelopes próprios.

2. De acordo com o Projeto, os encargos seriam indexados à Taxa de Referência Diária – TRD, ou a qualquer forma de correção que viesse a substituí-la.

3. O ilustre Senador Bello Parga, Relator da matéria, apresentou à Comissão de Assuntos Econômicos, parecer favorável à proposição, com uma emenda modificativa dos termos do § 1º do artigo 1º do Projeto.

4. Não obstante as razões elencadas no referido Parecer, a Comissão de Assuntos Econômicos, em reunião de 27 de junho próximo passado, deliberou pela rejeição do referido Parecer.

5. É o Relatório.

II – Voto do Relator do Vencido

1. Como pode depreender-se do Relatório acima, a proposição oriunda da Câmara dos Deputados foi concebida em um contexto de economia altamente inflacionária, no qual remessas de dinheiro através do sistema postal, na sua maioria por pessoas de baixa renda, ficavam sujeitas a desvalorizações correntes, em função do atraso na entrega das quantias aos destinatários. Como a empresa prestadora do serviço dispunha de aplicações de curto prazo, nada mais justo do que compensar financeiramente o destinatário, pelo menos obrigando-a a manter o valor real das referidas remessas. O princípio da compensação financeira seria igualmente aplicável ao remetente, quando, por qualquer motivo, o dinheiro não chegasse ao seu destino.

2. Desde julho de 1994, o Poder Executivo vem implementando um programa de estabilização econômica fundado em mudanças estruturais, entre as quais tem destaque a eliminação gradual da indexação na economia. Seria um contra-senso, em nosso entendimento, o Congresso Nacional aprovar uma medida que revitaliza, ainda que setorialmente, mecanismos de correção monetária, porquanto do Plano Real foi, finalmente, convertido em Lei no dia 29 de junho passado.

3. Os motivos que causam a demora na entrega das remessas de dinheiro através do valor postal, inclusive a proveniente de ineficiência da empresa prestadora do serviço postal, devem ser fiscalizados, combatidos e eliminados. Certamente, esta tarefa não será bem sucedida por meio de indexações, até porque tornar-se-iam inócuas em um contexto de inflações tão reduzida como o atual.

4. Votamos, assim, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1995.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1995. – **Gilberto Miranda, Presidente – Esperidião Amin, Relator do vencido – Freitas Neto – Lúdio Coelho – Ramez Tebet – João França – Jefferson Peres – Francelino Pereira – Flaviano Melo – Beni Veras – Leomar Quintanilha – Pedro Piva – Arlindo Porto – Osmar Dias – João Rocha – Valmir Campelo.**

VOTO EM SEPARADO

Vencido, do Senador Bello Parga na Comissão de Assuntos Econômicos oferecido ao PLC nº 69/95 (nº 1.927/91-C, na origem), que "estabelece a obriga-

toriedade de a empresa exploradora do serviço postal no País pagar encargos financeiros sobre as remessas de dinheiro entregues em prazo superior a três dias úteis após o seu envio pelo remetente".

1. Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento, pela empresa exploradora do serviço postal no País, de encargos financeiros correspondente à Taxa de Referência Diária - TRD, ou a qualquer outra forma de correção que vier a substituí-la, nos casos em que as remessas de dinheiro, sob a forma de vale postal ou outros sistemas que vierem a ser criados, não forem feitas em até três dias úteis após o envio pelo remetente.

2. Segundo o projeto, os encargos financeiros seriam devidos e calculados a partir do terceiro dia, aplicando-se o mesmo princípio nas situações em que, por qualquer motivo, a remessa não puder chegar ao destinatário. Nessa hipótese, os encargos serão creditados ao remetente.

3. A proposição exclui dos referidos encargos financeiros as remessas feitas sob a forma de notas em espécie, remetidas em envelopes próprios ao destinatário. Por fim, estabelece o prazo de noventa dias para a regulamentação das normas pelo Poder Executivo, a quem caberá definir o órgão responsável pela fiscalização.

II - MÉRITO E CONCLUSÃO

1. Segundo o autor da proposição, o nobre Deputado Jackson Pereira, há muitas denúncias sobre o atraso da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) na entrega das remessas de dinheiro aos destinatários, não raras vezes ultrapassando trinta dias após o envio pelos remetentes.

2. Como se sabe, milhares de pessoas no País utilizam este tipo de "serviço postal" e, na maioria dos casos, são usuários de poucos recursos e deles dependem até mesmo para a própria sobrevivência.

3. Independentemente de culpa pela ineficiência do serviço, o fato é que as empresas aplicam seus saldos de caixa no mercado financeiro e mantêm, dessa forma, o valor real dos recursos. O Projeto sob exame tem o mérito de resguardar o valor real das remessas, tanto para o destinatário como para o remetente, nos casos de atraso e de ineficiência na prestação deste tipo de serviço postal. Nesse sentido, as normas propostas certamente induzirão a empresa exploradora do serviço a aumentar a sua produtividade, porquanto o prêmio pela ineficiência deixará de existir.

4. Nada obstante, nossa concordância com o espírito da proposição - que prevê penalização financeira para a prestadora de serviço, se, dentro de determinado prazo, não cumprir a missão contratada - entendemos não ser perfeita a maneira pela qual essa penalização será aplicada, isso porque, como está posta no PLC, consiste numa generalização indesejável, porquanto geradora de interpretações conflitivas que poderão desaguar em situações de confronto entre os usuários e a empresa. Com efeito, a expressão "por qualquer motivo", constante do § 1º, do art. 1º é de amplitude limitada, abrangendo até as hipóteses de descumprimento do serviço decorrentes de causas alheias à vontade da intermediária ou fora do controle dela.

5. Assim, achamos por bem propor emenda modificando o parágrafo por nós inquinado de imperfeição, eliminando uma possível fonte de desentendimentos entre as partes, que poderão redundar até mesmo em litígios.

6. Em conclusão, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 69, de 1995, com emenda propondo a seguinte redação para o parágrafo primeiro do artigo primeiro:

"Art. 1º.....

§ 1º Os encargos financeiros serão devidos, também, quando, por qualquer motivo imputável à ineficiência da empresa, a importância referente ao "vale postal" ou a outra remessa não puder ser paga ao destinatário e for devolvida ao remetente."

Sala da Comissão, 27 de junho de 1995. - Senador Bello Parga.

PARECER Nº 522, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, que "Estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto sobre a Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências".

Relator: Senador Roberto Freire

I - Relatório

Pretende o ilustre Senador Pedro Simon, com o presente projeto de sua autoria, sejam estabelecidas regras atinentes à transparência da vida econômica e financeira dos homens públicos, em nível nacional. Assim é que torna obrigatória a revisão anual "plena e comparativa", pela Secretaria da Receita Federal, das declarações de rendimento e dos sinais exteriores de riqueza dos detentores de mandato eletivo, dirigentes partidários, ministros, secretários de estado, bem como dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista. As declarações das pessoas indicadas no projeto serão, assim, anualmente fiscalizadas, abrangendo também a fiscalização o período correspondente aos dois anos anteriores ao exercício do cargo e ao biênio posterior a esse exercício.

Para o cumprimento de sua missão, a Secretaria da Receita Federal utilizar-se-á dos extratos e movimentos de contas bancárias, para o que desde já fica determinado que aquelas pessoas se submeterão à quebra automática do sigilo bancário.

Diz mais a proposição, no art. 3º, que o resultado da revisão fiscal, acompanhado de relatório explicativo, poderá ser objeto de solicitação por qualquer membro do Congresso Nacional, sujeita à aprovação pela Mesa Diretora da Casa a que pertencer o solicitante ou pela maioria simples dos membros de Comissão Parlamentar.

Em sua justificação, o ilustre autor do projeto de lei lembra que a moralização iniciada com o impeachment do ex-Presidente da República deve prosseguir rumo à purificação dos serviços, das atividades e das contas públicas, para que se alcance o objetivo de se poder orgulhar dos dirigentes públicos do País. Defende que os dirigentes públicos e os detentores de cargo eletivo devam dar exemplo de submissão aos preceitos éticos mínimos no que se refere aos aspectos econômicos e financeiros próprios daquelas pessoas seguras de sua probidade.

Foi tempestivamente apresentada pelo ilustre Senador Gerson Camata emenda modificativa do art. 2º, substituindo a quebra automática do sigilo bancário pela obrigatoriedade de os destinatários da norma assinarem, no ato de posse, documento abrindo mão do direito ao sigilo.

II - Constitucionalidade

Nos aspectos constitucionais, a matéria envolve ponto delicado e controvertido, relacionado com o direito individual à privacidade (CF, art. 5º, X). Não propriamente quanto à obrigatoriedade de a Secretaria da Receita Federal auditar um grupo de pessoas, ou quanto ao fato de o resultado da auditoria estar sujeito à requisição feita por membros do Congresso Nacional.

A sujeição à legislação fiscal alcança todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de

imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal (Código Tributário Nacional – Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 194, parágrafo único). Ocorre apenas que, não tendo condições materiais de fiscalizar anualmente todo o universo de contribuintes, o órgão administrativo tributário é forçado a aplicar critérios de seleção dirigidos, ou por amostragem, para determinar as pessoas que deverão submeter-se à fiscalização.

Aprovado o projeto de lei em apreciação, os ocupantes de cargos públicos estarão previamente selecionado por força de lei. Não é crível pudesse algum dos atingidos alegar quebra de isonomia. Perante a lei, como visto, todos os cidadãos são passíveis de seleção para sofrerem a verificação fiscal. Os critérios são meramente técnicos e administrativos. Podem ser dirigidos para determinados grupos de contribuintes, em função de seu potencial contributivo ou em função de indícios de insatisfatório cumprimento dos deveres fiscais. Podem também os critérios ser aleatórios, se assim convier à administração. O que propõe o projeto em exame é apenas o estabelecimento, em lei, de mais um critério de seleção, ditado por razões de interesse público. Nada impediria, aliás, que a própria Secretaria da Receita Federal espontaneamente adotasse o que se pretende venha a ser claramente definido em lei.

Igualmente não é motivo de maiores preocupações o resguardo do sigilo fiscal – também tutelado pelo art. 5º da Constituição e pelo Código Tributário Nacional – CTN (art. 198) que poderia estar sendo malferido pelo art. 3º da proposição. A matéria tem tido tratamento rotineiro, em função do que prescrevem os arts. 144 e 157 do Regimento Interno do Senado Federal, que encontram correspondentes no da Câmara dos Deputados.

O ponto nevralgico da proposição reside em seu art. 2º, caput, assim redigido:

"Art. 2º Os ocupantes dos cargos ou funções a que se refere o artigo anterior submeter-se-ão à quebra automática do sigilo em suas contas em instituições financeiras e afins, não se aplicando o disposto no art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

Sucedendo, reiteradamente, o Poder Judiciário tem entendido que o sigilo bancário é tutelado pelo art. 5º, X, da Constituição Federal – direito individual elevado à condição de cláusula pétrea, ex vi do art. 60, § 4º, IV. Ademais, a Lei nº 4.595, de 1964, foi recepcionada pela Constituição de 1988 com status de lei complementar, em decorrência do disposto no art. 192, o que desde já impede sua derrogação por lei ordinária.

Projeto de lei (PLS nº 54, de 1992) com objetivo idêntico, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata foi fulminado nesta mesma Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 11 de agosto de 1993 (por maioria, vencidos os Senadores Luiz Alberto de Oliveira, Jutahy Magalhães e Esperidião Amin), exatamente por invocação de tais fundamentos.

É oportuna a transcrição de trechos do voto do Min. Carlos Velloso, Relator da Petição (Questão de Ordem) nº 5.775/170, no Supremo Tribunal Federal:

"O sigilo bancário protege interesses privados. É ele espécie de direito à privacidade, inerente à personalidade das pessoas e que a Constituição consagra (C.F., art. 5º, X), além de atender "a uma finalidade de ordem pública, qual seja a de proteção do sistema de crédito", registra Carlos Alberto Hagstrom, forte no magistério de G. Ruta ("Le Secret Bancaire en Droit Italien", Rapport, p. 17; Carlos Alberto Hagstrom, "O Sigilo Bancário e o Poder Público", Rev. de Direito Mercantil, 79/34). Não é ele um direito absoluto, devendo ceder, é certo, diante do interesse público, do interesse da justiça,

do interesse social, conforme aliás, tem decidido esta Corte (RMS nº 15.925-GB, Relator o Ministro Gonçalves de Oliveira: RE nº 71.640-BA, Relator Ministro Djaci Falcão, RTJ 59/571. MS 1.047, Relator Ministro Ribeiro da Costa, Rev. Forense 143/154; MS nº 2.172, Relator Ministro Nelson Hungria, "DJ" de 5-1-54; RE; RE nº 94.608-SP, Relator Ministro Cordeiro Guerra, RTJ 110/195). Esse caráter não absoluto do segredo bancário, que constitui regra em direito comparado, no sentido de que deve ele ceder diante do interesse público, é reconhecido pela maioria dos doutrinadores (Carlos Alberto Hagstrom, ob. cit. pág. 37; Sérgio Carlos Covello, "O sigilo Bancário como Proteção à Intimidade", Rev. dos Tribs., 648/27, 29; Ary Brandão de Oliveira, "Considerações Acerca do Segredo Bancário", Rev. de Dir. Civil, 23/114, 119d). O segredo há de ceder, entretanto, na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei." (Grifos acrescentados).

Ora, é indisputável que as medidas objeto da proposição atendem diretamente ao interesse público. Tem a ver com a transparência da vida dos homens públicos e com o padrão de moralidade que a população deseja ver implantada no exercício de funções públicas.

De assinalar, também, que a abertura do segredo bancário desejada não porá às escâncaras a vida privada dos cidadãos visados, mas apenas facilitará o acesso à sua vida financeira por órgãos e funcionários de Estado igualmente obrigados ao dever de sigilo. Pelo já mencionado Código Tributário Nacional dos órgãos de administração tributária estão submetidos à proibição de qualquer divulgação de dados pessoais dos contribuintes. É o que se vê do art. 198 do CTN:

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza, e o estado dos seus negócios ou atividades".

De outra parte, cabe lembrar que o CTN (Lei nº 5.172/66) é, reconhecidamente, lei complementar à Constituição e sua edição é posterior à da Lei nº 4.595/64 (que, em 1988, foi também recepcionada como lei complementar). O Código Tributário regula a matéria de modo compatível com a moderna concepção doutrinária, legislativa e jurisprudencial dominante no mundo desenvolvido, a qual consagra a prevalência do interesse público sobre o privado. O sigilo bancário, por mais fortes que sejam os direitos e garantias individuais, não deve servir ao acobertamento de possíveis ilícitos praticados em detrimento de toda a sociedade, como os ilícitos fiscais (no caso, agravados pela circunstância de poderem estar sendo praticados por homens públicos).

Reza o art. 197 do CTN:

"Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras.

Sendo de mesma hierarquia e posterior à lei instituidora do sigilo bancário, deveria ser essa a norma prevalecente. Todavia,

impossível ignorar que o Poder judiciário, pelos seus mais altos órgãos, tem dado preferência ao valor maior representado pelo direito à privacidade, restringindo bastante, na prática, o acesso aos dados financeiros dos contribuintes.

Destarte é oportuna a emenda modificativa do art. 2º, patrocinada pelo ilustre Senador Gerson Camata, pelo qual os próprios interessados formalmente abrirão mão da privacidade. A fórmula contorna o impeditivo constitucional, na medida em que a norma não despoja ninguém de seu direito, mas apenas estabelece mais uma condição para que assuma cargos e funções públicas. Em outras palavras, é dizer que ninguém é obrigado a assumir cargos e funções públicas mas, se desejar fazê-lo, sabe de antemão que o interesse público exige a comprovação plena da lisura de seus atos.

III – Méritos

Acreditamos que assiste inteira razão ao eminente autor do projeto de lei. Com efeito, o estágio de purificação da vida pública brasileira, cujo marco mais significativo foi o impedimento do próprio Presidente da República, exige novos passos.

O estabelecimento de uma regra permanente no sentido de submeter os homens de Estado à verificação constante da regularidade fiscal de suas atividades somente vantagens poderá trazer ao aprimoramento dos costumes e à própria imagem deles, hoje tão desgastada, perante o povo.

Tal medida contribuirá para o aprimoramento dos costumes porque de imediato afastará a minoria (normal em qualquer agrupamento humano) da tentação de agir fora dos limites ou à margem da lei fiscal, pela simples razão de saber previamente que a sociedade, ao lhe confiar um mandato ou uma função pública, estará, simultânea e claramente, sinalizando que espera dele comportamento ético tão irrepreensível que nem mesmo a fiscalização sistemática de sua vida como contribuinte deve ser temida.

Contribuirá também para o aprimoramento da imagem dos homens públicos porque poderá ser exibido como galardão o fato de que eles são os primeiros a dar o exemplo de cumprimento dos deveres de cidadão e de contribuinte e que, longe de se escudarem em sua condição de líderes, usam-na para demonstrar claramente e sem receios que nada têm a esconder.

Impossível negar que a imagem comum que o homem do povo faz hoje dos políticos é aquela segundo a qual estes ingressam na vida pública, em primeiro lugar, para se locupletarem. A reversão desse estereótipo será, sem dúvida, o primeiro efeito prático da entrada em vigor da lei proposta.

Dando o exemplo, os homens públicos estarão, ainda, incentivando o cumprimento dos deveres fiscais por todos os demais cidadãos, com evidente ganho para o País e para o desenvolvimento da cidadania.

IV – Voto

Por tais fundamentos, votamos pela aprovação do projeto de lei, com o acolhimento da emenda do Senador Gerson Camata, que altera a redação do caput do art. 2º do projeto, estabelecendo que os ocupantes de cargos e funções a que se refere o artigo anterior assinarão, no ato da posse, documento abrindo mão do sigilo bancário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Roberto Freire, Relator – Roberto Requião – José Fogaça – Ney Suassuna – Pedro Simon – Ademir Andrade – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Guilherme Palmeira – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Ramez Tebet – Ronaldo Cunha Lima – Edison Lobão – José Bianco – Josaphat Marinho.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1995

Estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto de Sobre a Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal realizará, anualmente, a revisão plena e comparativa das Declarações do Imposto sobre a Renda e dos sinais exteriores de riqueza dos detentores de mandato eletivo, nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos dirigentes partidários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos ministros e secretários de estado, presidentes e diretores de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Quando da eleição ou indicação para os cargos ou funções a que se refere este artigo, a Secretaria da Receita Federal fará revisão especial, considerando as declarações do Imposto sobre a Renda dos 2 (dois) últimos exercícios.

§ 3º A revisão far-se-á 2 (dois) exercícios após o término do mandato ou período administrativo.

Art. 2º Os ocupantes de cargos e funções a que se refere o artigo anterior, assinarão, no ato de sua posse, documentos abrindo mão do direito constitucional do sigilo bancário.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal utilizar-se-á dos extratos e movimentos de contas para análise e comparação com as declarações anuais do Imposto sobre a Renda, adotando as medidas legais cabíveis, quando necessário.

Art. 3º O resultado da revisão anual a que se refere esta lei, acompanhado de relatório explicativo, poderá ser solicitado por qualquer membro do Congresso Nacional, e aprovado pela Mesa Diretora da Casa a que pertencer o parlamentar ou pela maioria simples dos membros da Comissão Parlamentar correspondente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995. – Senador Íris Rezende, Presidente.

PARECER Nº 523, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990 (nº 6.128/90, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990 (nº 6.128/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de agosto de 1995. – José Sarney, Presidente – Levy Dias, Relator – Júlio Campos – Antonio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER Nº 523, DE 1995

Dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O inciso III do art. 484 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes imediatamente depois dos relativos ao fato principal, inclusive os relativos ao excesso doloso ou culposos quando reconhecida qualquer excludente de ilicitude."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº S/49, DE 1995

OF. STST.GDG.GP.Nº 534/95

Brasília, 25 de agosto de 1995

Senhor Senador,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para, cumprimentando-o, solicitar a retirada de pauta do PLC nº 93/95, e PL nº 4.235-A, de 1993, na origem, que altera a Lei nº 8.432, de 11-6-92, para redefinir as jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e dá outras providências, em virtude da necessidade do reexame e atualização da proposta consubstanciada no aludido Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exª protestos de estima e distinta consideração. – **José Ajuricaba da Costa e Silva**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) – O expediente lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 256, § 2º, alínea b, item II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) – A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 07, de 1995, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a aplicação das receitas provenientes

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis para o recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

É o seguinte o recurso deferido:

RECURSO Nº 7, DE 1995

Senhor Presidente,

Os Senadores abaixo assinados, nos termos do § 3º, do art. 91, do Regimento Interno, requerem que o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1995, seja submetido ao exame do Plenário do Senado Federal. – **Lúcio Alcântara – Teotônio Vilela Filho – João Rocha – Marluce Pinto – José Roberto Arruda – Valmir Campelo – Artur da Távola – Romeu Tuma – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) Há oradores incritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a seriedade e a

prudência com que o PMDB faz oposição ao Governador atual do Estado do Acre não excluem a firmeza, quando necessário, sempre que os primados da justiça social estejam sendo, de alguma forma, golpeados pela administração do Sr. Orleir Cameli.

Rogo a Vossas Excelências que não tomem este pronunciamento – que faço a contragosto – como um desafo sobre temas paroquiais. O problema que hoje trago ao conhecimento do Senado da República é de interesse nacional, posto que envolve programas e verbas federais, dentro da estratégia de combate à miséria que continua sendo a nossa grande desgraça, a mancha que tísna o sucesso do Plano Real e de todas as promessas de tirar o Brasil dos últimos lugares do ranking mundial da pobreza.

O Programa Comunidade Solidária foi saudado com grande esperança pela sociedade nacional, confiante de que a imagem austera do Governo Fernando Henrique Cardoso evitaria o mau uso e a deturpação da assistência às populações mais carentes do País. Por ser um programa federal e por estar o Brasil anunciando novos tempos de moralidade política e financeira, Prefeitos e Comunidades se prepararam para repartir, digna e equitativamente, os benefícios prometidos.

Não contaram – e acredito que nem o Presidente da República aventou essa tenebrosa possibilidade – não contaram, repito, com a intervenção deletéria de alguns Governadores, como o do Estado do Acre, que aparentam a determinação de apropriar-se dos recursos e canalizá-los em benefício apenas dos Municípios administrados por aliados ostensivos ou tácitos.

Essa suspeita alimentava, há várias semanas, as conversas de Prefeitos e Representantes do povo do Acre no Congresso Nacional. Era, realmente, muito estranho, o fato de que nenhum Município administrado pelo PMDB fazia parte da lista de contemplados pelo Programa Comunidade Solidária, mantido pela Presidência da República dentro da estrutura da Casa Civil.

Não admitíamos qualquer agravo ao Palácio do Planalto, mas havia fundada suspeição de que a lista poderia ter sido manipulada, quando da apreciação pelo Governador Orleir Cameli e sua equipe.

Antes de qualquer denúncia pública, portanto, os Senadores e Deputados do PMDB do Acre consultaram oficialmente a Sra. Anna Maria Peliano. No documento enviado à Secretária-Executiva do Programa, a questão era proposta com seriedade e objetividade: "Sucede que fundamentadas suspeitas vêm pairando sobre a execução do Programa no Estado do Acre, posto que todos os Municípios cujos Prefeitos se elegeram sob a bandeira do PMDB foram dele aliçados, numa discriminação odiosa e gravemente dolorosa, pois ali se encontram justamente algumas das mais pobres e carentes comunidades acreanas".

Essa consulta foi protocolada no Palácio do Planalto no dia 11 de agosto corrente. A resposta chegou a minhas mãos, como primeiro signatário do documento, na última sexta-feira, dia 25. E, lamentavelmente, confirma as suspeitas e nos obriga a denunciar: o Governo do Estado do Acre, aproveitando-se da confiança dos dirigentes do Programa Comunidade Solidária, manipulou a relação de Municípios beneficiados, praticando a mais odiosa e mesquinha discriminação contra as cidades administradas pelo PMDB – porque seria difícil explicar aos cidadãos prejudicados que foi "coincidência", essa discriminação!

Diz a informação da Sra. Secretária-Executiva do Programa Comunidade Solidária, contida no Ofício SE/PCS nº 341: "a indicação dos Municípios que integrarão o Programa, nesta etapa inicial, é de responsabilidade do Governo do Estado – que, para tal, leva em conta os municípios listados no estudo elaborado pelo IBGE Identificação de Áreas de Pobreza no Brasil". E acrescenta: "o mencionado estudo relacionou os municípios mais pobres do

Brasil, considerando o número de famílias indigentes e os indicadores sobre as condições de sobrevivência de crianças de 0 a 6 anos. Pela metodologia adotada, apenas os municípios de Assis Brasil, Mâncio Lima e Tarauacá seriam beneficiados pelo Programa".

O Programa prevê o mínimo de 12 Municípios por Estado. Como só havia 3 Municípios listados pelos critérios do IBGE e a Capital deveria constar obrigatoriamente, outros 8 foram incluídos "sob a responsabilidade do Governo do Estado", como afirma a Sra. Anna Peliano.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores: esta é uma situação extremamente melindrosa, pois em praticamente todos os Municípios do Acre encontramos miséria, carências, falta do mais elementar apoio social e humanitário.

E a inclusão dos citados Municípios, por critérios subjetivos, acabará resultando em uma importante ajuda para seus moradores — mas o que se condena é justamente a distorção e a falta de transparência na adoção desses critérios, cujo resultado é o que hoje venho denunciar: foram "esquecidas" justamente as comunidades administradas pela Oposição!

O homem público precisa ter a coragem de ser sincero, mesmo correndo o risco de interpretações maldosas e de intrigas junto à sociedade. Mas fica muito difícil, em termos objetivos, explicar a ausência de Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Senador Guiomard e Capixaba da relação dos Municípios mais pobres do Estado; fica difícil, muito difícil, explicar a presença de Cruzeiro do Sul na cabeça dessa lista, porque, mesmo enfrentando seríssimos problemas econômicos e sociais, a virtual "Capital do Vale do Juruá" se encontra em situação muito menos precária do que as cidades, que citei anteriormente, excluídas do Programa.

Haverá, ainda, uma segunda etapa. Mas a própria Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária avisa: "outros municípios do Estado do Acre serão considerados para receberem os benefícios do Programa na medida em que as restrições orçamentárias ora existentes forem superadas". Ou seja: não se pode fazer qualquer previsão responsável sobre essa nova etapa. E conclui o documento do Palácio do Planalto que maiores informações, sobre a discriminação praticada pelo Governador, devem ser colhidas junto ao próprio Governador — com isso, o Governo Federal se isenta de responsabilidades quanto às distorções praticadas na aplicação do seu Programa de combate à miséria, programa mantido e acionado com recursos da União.

Não quero polemizar sobre esse ponto, porque a hora é de corrigir e fiscalizar o que já está feito. Se o Governo Federal confiou no Governo do Acre e viu essa confiança traída, viu a manipulação da lista para contemplar apenas aliados do Governador, aceita a exclusão de comunidades paupérrimas por motivos político-partidários, isso é algo a ser discutido com serenidade, dentro do pressuposto de que a Secretaria-Executiva do Programa agiu com boa-fé ao procurar o Sr. Orleir Cameli.

O Sr. Flaviano Melo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, Senador Flaviano Melo.

O Sr. Flaviano Melo — Senador Nabor Júnior, o pronunciamento de V. Ex^a torna pública uma preocupação de toda a Bancada do PMDB, desde que a mesma soube que nenhum município administrado pelo PMDB no Acre fazia parte do Programa Comunidade Solidária. Essa carta a que V. Ex^a se refere, a qual inquiria a Secretaria-Executiva do Programa, foi assinada por toda a Bancada do PMDB do Acre, tanto do Senado Federal, quanto da Câmara dos Deputados. O que me deixa mais triste é pensar que mesmo os critérios adotados pelo Governo Federal para os quatro municípios

que tinham direito ao programa devido aos índices de pobreza não estão corretos. No IBGE, não deve estar registrado o índice de pobreza de municípios como Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa, até mesmo porque o acesso a esses municípios é muito difícil. Isso demonstra também que o próprio Governo Federal, no Programa Comunidade Solidária, não está sendo criterioso na escolha desses municípios. O Governo do Estado tem conhecimento disso, até porque os municípios que citei, Thaumaturgo e Porto Walter, ficam no Alto rio Juruá — a viagem de barco até esses municípios dura de dez a quinze dias —, e o Governador é da região. Com isso, está-se fazendo uma coisa odiosa, qual seja não inserir, no Programa, municípios onde a miséria é absoluta, muito embora a oportunidade tenha existido. O rumo que um programa como esse está tomando deixa-nos bastante tristes e desesperançados. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a. Espero que alguma providência seja tomada, no sentido de que, na segunda etapa desse Programa, seja ouvido não apenas o Governador, mas também outras entidades da sociedade, para que não se repita essa tão grande injustiça. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço a V. Ex^a, Senador Flaviano Melo, pelo oportuno aparte, que vem reforçar substancialmente a essência e o objetivo deste meu pronunciamento.

É indispensável que se busque uma explicação oficial do Governador, uma satisfação às comunidades prejudicadas por esse lance de perseguição partidária, de retaliação contra o voto democrático e soberano. Confirmada tal atitude, deve-se exigir que o Governo Federal tome uma atitude, pois, afinal, não pode o Palácio do Planalto permitir que seus Programas e os recursos neles empenhados acabem usados em práticas mesquinhas e persecutórias, de Governadores sobre adversários locais.

Esta é uma questão que transcende às divisas estaduais e exige a responsável atenção de todo o País, porque o Governo Federal vem alertando com frequência para a existência de "ralos" por onde estariam escorrendo os recursos nacionais. E nenhum "ralo" pode ser pior do que o da politicagem, da manipulação inescrupulosa de verbas destinadas à luta contra a miséria e o abandono.

O Sr. Casildo Maldaner — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Casildo Maldaner — Senador Nabor Júnior, estava presidindo a sessão quando V. Ex^a começou o seu pronunciamento. Pedi, então, ao Senador Osmar Dias que me substituisse para poder apartear-lo no momento em que aborda assunto tão importante e tão polêmico. No Estado de V. Ex^a, o Acre — o Senador Flaviano Melo também analisou este assunto —, há dúvidas em relação à seleção dos municípios por parte do Programa Comunidade Solidária. O mesmo acontece no meu Estado, Santa Catarina. Tenho recebido inúmeras reclamações, principalmente de Prefeitos municipais. Alguns municípios foram afortunados pelo Programa Comunidade Solidária e outros, em sua grande maioria — se não me engano, no meu Estado são 25 municípios —, não o foram. Os prefeitos têm me perguntado sobre a situação de seus municípios e por que não foram beneficiados pelo Programa. Dizem que têm destinado a maior parte de seus orçamentos para melhorar as condições sociais em seus municípios, para dirimir a pobreza, e os municípios que não fizeram o mesmo foram beneficiados pelo Programa. Trata-se de privilegiar a ineficiência? Perguntam-me os prefeitos. Será que é isso o que está acontecendo hoje? Será que não temos o direito de privilegiar a eficiência? Essa reclamação generalizada também acontece no meu Estado. Os critérios adotados — serei muito sincero — deixam dúvidas. A reclamação é generalizada. Não sei se não seria necessária uma revisão quanto aos critérios que o Programa Comunidade Solidária tem adotado para privilegiar ou para elencar alguns municípios no Brasil ou nos seus respecti-

vos Estados. Por que como ficam os municípios vizinhos daqueles que têm tido toda assistência com cesta básica e outros benefícios? Está começando a haver um êxodo de habitantes de um município para outro, porque um terá os benefícios e o outro não. Essa discriminação deixa muita gente clamando por alguma coisa que venha atender a todos com mais igualdade. Talvez seja preciso rever esses critérios que se adotaram. Por isso, venho cumprimentar V. Ex^a quando levanta esse assunto em relação a seu Estado, que no nosso, Santa Catarina, também acontece.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço o aparte de V. Exa. Gostaria apenas de ressaltar aspectos que caracterizam a seleção dos municípios do Estado do Acre e a realizada no Estado de V. Ex^a.

No Estado do Acre, o PMDB elegeu 6 dos 22 prefeitos, dos quais foram selecionados 12 para o Programa Comunidade Solidária, embora só 4 municípios estejam dentro do levantamento promovido pelo IBGE, que acusou muito mortalidade infantil, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, uma população muito carente. Na verdade, isso ocorre em quase todos os municípios, não apenas naqueles cadastrados pelo IBGE.

O que se estranha, Senador Casildo Maldaner, é ver todos os municípios governados por prefeitos do PMDB excluídos do Programa, mesmo sendo municípios mais carentes até do que os 12 relacionados pelo Governo do Estado. Por exemplo, Cruzeiro do Sul é o segundo município em importância econômica, populacional, comercial, econômica etc - porque Cruzeiro do Sul foi incluído e dois municípios vizinhos, dele desmembrados, não o foram? São pequenas comunidades inseridas dentro da área da extração da borracha, atividade praticamente falida, e que, portanto, têm grande parte da população desempregada, pois o único empregador é a Prefeitura. Cruzeiro do Sul possui uma economia razoável. É considerado, depois da capital, o segundo município do Estado, mas foi incluído entre os mais carentes por ser a terra do Governador que, também, foi seu Prefeito. Certamente, no município de V. Ex^a os critérios foram outros, que deixaram de atender a maioria dos pobres.

O que nos preocupa, mais ainda, é o fato da Secretária-Executiva do Programa, Dr^a Anna Maria Peliano, dizer que, em uma segunda etapa, outros municípios poderão fazer parte desse programa, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. Ora, isso é muito difícil, principalmente, quando o País está enfrentando uma crise econômica, das mais sérias dos últimos anos.

O Sr. Lúcio Alcântara - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Lúcio Alcântara - Agradeço a oportunidade e digo a V. Ex^a que tanto quanto sei e conforme informações que colhi junto à própria coordenadora do Programa, Dr^a Anna Maria Peliano, os critérios eram os estabelecidos pelos levantamentos tanto do IBGE como do chamado mapa da fome, onde os municípios mais atingidos pela mortalidade infantil, desnutrição e outros indicadores seriam os privilegiados para receberem o apoio do Programa de Comunidade Solidária. O Senador Casildo Maldaner falou que isso seria como que premiar a incompetência, isto é, as administrações talvez pouco operosas, desidiosas nos municípios, sucessivamente, levaram a essa situação. Enquanto que outras cidades que estão trabalhando e melhorando a condição de vida de sua população não estão tendo o direito a isso. É uma maneira de encarar o problema. Na verdade, o programa possui o objetivo de privilegiar, para sua atenção para sua área de atuação, esses bolsões de pobreza, tanto nas regiões metropolitanas, nas capitais, como nos pequenos municípios do interior. A denúncia, vamos chamar assim, o alerta que V. Ex^a está fazendo, é importante. Tenho acompanhado esse programa desde o início e vou cobrar da Dr^a Anna Maria Pe-

liano, porque, neste caso, a interferência do Estado, se é que aconteceu, foi danosa ao espírito do Programa, que se volta, com toda possibilidade de erro que possam ter esses levantamentos, para atingir os municípios onde a pobreza é mais intensa, onde o problema é mais grave. Mesmo que isso suscite esse tipo de reação que se verificou em Santa Catarina, em que alguns acham que os que estão trabalhando bem é que deveriam ser premiados com o apoio do Governo. Afinal de contas, essas pessoas que estão lá nesses municípios não podem pagar o preço de más administrações. O Governo, tendo identificado essa situação, está agora se voltando para o atendimento prioritário a essas comunidades. V. Ex^a tem razão em estranhar isso e creio que o programa nos deve uma satisfação.

O SR. NABOR JÚNIOR - Obrigado a V. Ex^a. Pretendemos, Senador Lúcio Alcântara, que o Programa seja implantado sem nenhum favorecimento político, que não se veja direcionado para determinados municípios, ao talante da autoridade estadual, em detrimento de outros mais carentes do que os relacionados. Citei apenas dois, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, mas há Porto Acre, também, que é um município extremamente pobre; há Capixaba, que é um município novo, também, criado há poucos anos; há Plácido de Castro; Senador Guiomard. São municípios pobres, com um bolsão de miséria dos mais acentuados na sua periferia. No entanto, ficaram excluídos por um procedimento eminentemente político, o que é uma coisa inconcebível e inexplicável!

Concluo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, afirmando minha determinação de levar até a última instância esse grave problema, exigindo informações e acompanhando as denúncias de perseguição contra Municípios que, entre outros flagelos, sofrem esse cruel castigo, por terem exercido com dignidade seu direito de escolher os próprios governantes.

Solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente, que faça constar dos Anais da Casa os documentos anexos a este pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR NABOR JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO.

Brasília, 10 de agosto de 1995

Exm^a Sr^a

Dr^a Anna Maria Peliano

DD. Secretária-Executiva do Programa da Comunidade Solidária
Brasília - DF

Senhora Secretária-Executiva,

A carência de programas de efetiva assistência social destaca, sobremaneira, os poucos projetos implementados na área, como o submetido à ação executiva de Vossa Excelência, sobre o qual repousam as esperanças de ver-se resgatada parte da dívida da Nação com seus desprotegidos.

2. Sucede, entretanto, que fundamentadas suspeitas vêm pairando sobre a execução do Programa no Estado do Acre, posto que todos os Municípios cujos Prefeitos se elegeram sob a bandeira do PMDB dele foram aliados, numa discriminação odiosa e gravemente dolorosa pois neles se encontram justamente algumas das mais pobres e carentes comunidades acreanas.

3. Estamos certos de que Vossa Excelência não foi comunicada desse grave problema e tomará imediatas e transparentes providências no sentido de apurar os motivos da discriminação ora denunciada, corrigindo-a pronta e exemplarmente.

Encarecendo que essas informações nos sejam encaminhadas tão logo alcançadas, renovamos cordiais saudações, com antecipados agradecimentos pela acolhida à presente.

Atenciosamente,

Senador Nabor Junior – Senador Flaviano Melo – Deputado Mauri Sérgio – Deputado Chicão Brígido – Deputada Zila Bezerra.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA
COMUNIDADE SOLIDÁRIA**

OFÍCIO SE/PCS Nº 341

Brasília, 25 de agosto de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Nabor Junior
Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Senador,

Em atenção ao questionamento de Vossa Excelência, endossado pelo Senador Flaviano Melo e pelos Deputados Mauri Sérgio, Chicão Brígido e Zila Bezerra sobre suposta discriminação dos Prefeitos do PMDB na seleção dos municípios que serão beneficiados pelo Programa Comunidade Solidária, no Estado do Acre, cumpre-me prestar as seguintes informações:

I) a indicação dos municípios que integrarão o Programa, nesta etapa inicial, é de responsabilidade do Governo do Estado que para tal leva em conta os municípios listados no estudo elaborado pelo IBGE – "Identificação de Áreas de Pobreza no Brasil";

II) o mencionado estudo relacionou os municípios mais pobres do Brasil considerando o número de famílias indigentes (Mapa da Fome – IPEA) e os indicadores sobre as condições de sobrevivência de criança de 0 a 6 anos (estudo elaborado pelo IBGE/Unicef);

III) pela metodologia adotada (anexo), apenas os Municípios de Assis Brasil, Mâncio Lima e Tarauacá seriam beneficiados pelo Programa;

IV) em vista do exposto, e para manter o mesmo critério adotado para todos os Estados brasileiros de atender em média 12 municípios, concordamos com a inclusão de novos, desde que selecionados mediante critérios de pobreza e que integrassem o Programa de Redução da Mortalidade Infantil do Ministério da Saúde;

V) a relação final incluiu os Municípios de Cruzeiro do Sul, Xápurí, Manoel Urbano, Sena Madureira, Rodrigues Alves, Brasília, Acrelândia, Feijó, Assis Brasil, Mâncio Lima, Tarauacá e a Capital do Estado, Rio Branco; e

VI) outros municípios do Estado do Acre serão considerados para receber os benefícios do Programa (2ª Etapa) na medida em que as restrições orçamentárias, ora existentes, forem superadas.

Na certeza de que o Governo do Estado do Acre não se furtará a prestar todas as informações que Vossa Excelência julgar necessárias estou remetendo cópia de sua correspondência ao interlocutor do Programa no Estado.

Atenciosamente, – **Anna Maria Peliano**, Secretária-Executiva do Programa Comunidade Solidária.

**IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE
POBREZA NO BRASIL**

Presidente da República – **Fernando Henrique Cardoso**

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento – **José**

Serra

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA – IBGE**

Presidente – **Simon Schwartzman**

Diretora de Planejamento e Coordenação – **Rosa Maria
Esteves Nogueira**

ÓRGÃOS TÉCNICOS SETORIAIS

Diretoria de Pesquisas – **Teresa Cristina Nascimento
Araújo**

Diretoria de Geociências – **Sérgio Bruni**

Diretoria de Informática – **Paulo Roberto B. e Mello**

Centro de Documentação e Disseminação de Informações –

Angelo José Pavan

UNIDADE RESPONSÁVEL

Diretoria de Pesquisas – Departamento de Estatísticas e Indicadores Sociais – **Maria das Graças Mangueira Este**

EQUIPE TÉCNICA

Planejamento e Coordenação

Ari Nascimento Silva

Maria das Graças Mangueira Este

Maria Martha Malard Mayer

Marilourdes Lopes Ferreira

Tereza Cristina Nascimento Araújo

Elaboração

Ari Nascimento Silva

Diva de Souza e Silva

Elisabeth Cardoso

João Raposo Belchior

Maria Isabel Coelho Alves

Notas Técnicas e Metodológicas

Os cartogramas, gráficos e tabelas aqui apresentados foram gerados a partir de dois trabalhos: "Municípios Brasileiros – crianças e suas condições de sobrevivência", elaborado pelo IBGE/UNICEF com base nos dados do Censo Demográfico-1991, e "Mapa da Fome", elaborado pelo Ipea com base nas informações da PNAD-90. Constituem um primeiro esforço do IBGE em produzir informações que possam subsidiar os estudos e ações do Programa Comunidade Solidária.

Este volume apresenta três conjuntos de informações: o primeiro compõe-se de cartogramas para o Brasil; o segundo, de tabelas e cartogramas para municípios, por Unidade da Federação; e o terceiro, de gráficos e tabelas para as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

Nos cartogramas para o Brasil apresentam-se todos os municípios do País classificados segundo os indicadores dos trabalhos acima citados. Em relação a estes, algumas notas se fazem necessárias.

Nos de números 1 e 2, que apresentam os municípios brasileiros classificados segundo o ICS, elaborou-se uma hierarquização a nível de Brasil, considerando os valores máximos e mínimos encontrados para o total das cidades brasileiras. Foram estabelecidas três classes:

– valor do ICS entre 1,00 e 0,50 – condições precárias ou baixas de sobrevivência;

– valor do ICS entre 0,49 e 0,30 – condições intermediárias de sobrevivência;

– valor do ICS entre 0,29 e 0,00 – condições adequadas de sobrevivência.

No cartograma número 3, os municípios considerados pobres pelo ICS foram classificados segundo a proporção de famílias indigentes, conforme definição do Mapa da Fome.

Para as Unidades da Federação, os cartogramas elaborados destacam os municípios relacionados segundo, pelo menos, um dos seguintes critérios:

1 - municípios pertencentes ao primeiro ou segundo décil de população indigente estimada (calculada pela proporção de famílias indigentes de cada município sobre o total da população residente no município, segundo o CD-91), ordenados pelo Índice de Condições de Sobrevivência (ICS), cuja metodologia de construção encontra-se descrita na publicação IBGE/UNICEF;

2 - municípios pertencentes ao primeiro ou segundo décil de população indigente estimada, ordenados pela proporção de famílias indigentes.

As tabelas que acompanham os cartogramas relacionam os municípios selecionados e respectivos critérios. Convencionou-se como critério 3 aqueles municípios selecionados por atenderem aos dois critérios simultaneamente.

É importante que se faça referência aos métodos adotados para seleção dos municípios.

I - Método de seleção segundo o ICS

1 - Foram relacionados, em cada UF, os municípios e seus respectivos contingentes de pessoas indigentes, em ordem decrescente do valor do ICS atribuído ao município.

2 - Selecionaram-se municípios, naquela ordem, até que fossem cobertos 10% das pessoas indigentes do estado (Primeiro decil).

II - Método de seleção segundo a proporção de famílias indigentes

1 - Foram relacionados, em cada estado, os municípios com respectivos contingentes de pessoas indigentes, em ordem decrescente da proporção de famílias indigentes do município.

2 - Selecionaram-se municípios, naquela ordem, até que fossem cobertos 10% das pessoas indigentes do estado (Primeiro decil).

Nos dois métodos foram considerados, para a população total do município, os dados do Censo Demográfico de 1991. Consideraram-se, apenas, aqueles instalados até setembro de 1991, num total de 4.491 municípios (existem, hoje, 4.974 municípios).

Como pode ser observado nos cartogramas das Unidades da Federação, os municípios que compõem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos não foram selecionados, por não pertencerem aos dois primeiros decis. No entanto, eles também abrigam considerável parcela da população mais carente. Assim, no que se refere ao espaço metropolitano (áreas metropolitanas e aglomerações urbanas), foi elaborado um conjunto de informações (gráficos e tabelas), com o objetivo de fornecer um primeiro quadro de referência que vise a subsidiar estudos e ações voltados especificamente àquelas áreas. Os gráficos foram gerados não só a partir dos dados contidos nos trabalhos aqui referidos (ICS e Mapa da Fome), como, também, de informações da publicação "Mercado de Trabalho no Brasil", vol. 1 (IBGE/PNAD-1990) e da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE/DPE/DEREN).

Os indicadores apresentados podem, em alguns casos, apresentar diferenças em relação à publicação do IBGE/UNICEF, decorrentes dos fatores enumerados a seguir.

1 - No Estado do Pará foram incluídos 12 municípios, cujas informações do Censo Demográfico de 1991 não se encontravam liberados por ocasião da publicação do referido trabalho.

2 - Os denominadores dos quatro indicadores que deram origem ao ICS correspondem ao total das crianças de zero a seis anos de idade residentes em domicílio particulares permanentes. No volume IBGE/UNICEF foram consideradas todas as crianças de zero a seis anos, independente da espécie do domicílio de residência. Ressalte-se que as diferenças, se existirem, serão pouco significativas, haja visto que a proporção de domicílios coletivos e particulares improvisados é baixa em relação ao conjunto dos municípios brasileiros.

3 - Os domicílios cujos chefes não têm rendimento foram considerados também para composição do numerador do indica-

dor "% de crianças de 0 a 6 anos, residindo em domicílios com chefe com renda até 1 salário mínimo", um dos que compõem o Índice. Na publicação IBGE/Unicef, estes domicílios aparecem somente no denominador deste indicador.

Estas diferenças conceituais/operacionais podem, eventualmente, provocar modificações na classificação original dos municípios, seja quando referenciados aos demais municípios de sua UF, seja quando considerados no total do país.

Municípios selecionados segundo o índice de condições de sobrevivência e proporção de famílias indigentes

Município	Critério	População	Proporção de indigentes	Condições de sobrevivência
UF: Acre				
Assis Brasil	2	2.917	31.20	0.31
Mâncio Lima	2	10.217	32.00	0.62
Tarauacá	1	27.659	30.70	0.91
Total		40.793		

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Gerson Camata, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Casildo Maldaner, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - Concedo a palavra ao Senador José Fogaça. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a luta das mulheres em defesa dos seus direitos e contra a discriminação secular de que têm sido vítimas em todo o mundo representa, sem dúvida, a mais significativa revolução cultural neste nosso século, com a luta que, em busca da igualdade das chamadas condições de gênero, não apenas despertou o mundo para o triste fenômeno da discriminação contra as mulheres, mas conseguiu também significativas vitórias na desmitificação de uma situação de injustiça que atinge teoricamente a metade da população do Planeta.

Uma dessas vitórias incontestáveis é a realização, nos próximos dias, em Pequim, da 4ª Conferência Mundial Sobre a Mulher, mais um evento a coroar o esforço de inúmeras pessoas, mulheres e homens, em todo o mundo que, desde a decretação da Década da Mulher, no Encontro de Nairóbi, em 1985, levaram a Organização das Nações Unidas a endossar e apoiar a sua luta.

Hoje, até mesmo aqueles que não reconhecem, na prática, a igualdade entre homens e mulheres, sentem-se obrigados a declarar em seus discursos essa mesma igualdade que é negada às mulheres no dia-a-dia.

Ninguém desconhece hoje em dia a magnitude da luta das mulheres em ampliar os seus horizontes e estender o seu espaço para além dos limites da vida doméstica. Um reconhecimento que, mesmo sendo em grande parte apenas teórico, representa, sem dúvida, uma conquista que merece ser celebrada pelas mulheres de todo o mundo.

Mas ainda é pouco. Não basta apenas celebrar. É preciso muito mais ainda. É preciso que se eliminem as barreiras legais que ainda levam tantas mulheres a situações de injustiça, ao lhes tolher direitos, ao lhes impedir ou dificultar a posse pura e simples

de bens, ao alijá-las do direito de tomar decisões, ao impedir-lhes a locomoção, ao criar barreiras que as impedem de se realizar como pessoa, ao lhes proibir, enfim, o acesso aos mesmos direitos que são reconhecidos ao lado masculino da espécie humana.

As conquistas no campo jurídico já são significativas, mas ainda falta muito para que se possa dizer que a humanidade detém os mesmos direitos independentemente da questão do gênero. É muito pouco. É quase nada até, se levarmos em consideração a situação de opressão, ou quase escravidão em que se encontram, por exemplo, milhões de mulheres em países de cultura fundamentalmente machista.

Ainda há muito por fazer.

É preciso se dar maior visibilidade aos problemas que afetam a mulher em todo o mundo, pois essa falta de visibilidade era, até bem pouco, uma barreira intransponível, pois as estatísticas mundiais sobre emprego, por exemplo, raramente eram desagregadas por sexo, o que, na prática, camuflava a situação de injustiça cometida contra a mulher.

É preciso ampliar essa visibilidade para permitir que o mundo veja que, onde se permitiu que as mulheres avançassem, houve crescimento econômico, e onde elas foram cerceadas houve estagnação. Pelo menos é esse o resultado de um dos mais importantes relatórios a serem apresentados na Conferência de Bruxelas, fruto de um estudo realizado em países do chamado Terceiro Mundo.

A Conferência Mundial da Mulher conta com a participação de uma importante delegação brasileira, chefiada pela Senhora Ruth Cardoso, Primeira-Dama do País. A importância dessa cooperação torna-se mais evidente ao sabermos que a plataforma brasileira é a mais liberal e a mais avançada entre os países da América Latina, mesmo que o nosso País encontre-se em 53º lugar entre todos os países do mundo, segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado ao Sexo, um novo indicador estabelecido para medir a igualdade entre homens e mulheres em diferentes países.

Hoje, em todo o mundo, já se evoluiu do "denuncismo" típico dos anos 70, para um maior enfoque na criação de políticas internas que garantam, mais até do que apenas visibilidade, a efetiva integração da mulher como membro de pleno direito da Sociedade Humana.

O *Jornal do Brasil* de ontem, dia 27 de agosto, fez uma síntese bastante interessante dos pontos que vão estar em discussão nessa Conferência Mundial que se realizará em Pequim. Verificaremos que os problemas comuns às sociedades nos diferentes países hoje em dia têm agravantes quando são desagregados por gênero, ou por sexo, isto é, os grandes problemas da sociedade são muito mais graves, maiores, quando consideramos isoladamente a situação da mulher.

Em relação à pobreza - um dos pontos que está em discussão -, segundo a ONU, as mulheres representam 70% do total de 1,2 bilhão de pobres no mundo. No Brasil, 23 milhões de mulheres trabalham, mas ganham em média 43% menos do que os homens. O salário da mulher, mesmo quando ela exerce funções equivalentes, é menor. O Brasil está, mais uma vez, numa das situações mais desvantajosas, comparando-se com outros países: 13% sustentam sozinhas as suas famílias, que estão entre as mais pobres do País. Uma mulher, em cada cinco, é chefe de família.

Sabemos que os problemas que a sociedade brasileira enfrenta, principalmente em camadas mais pobres da população, é a desagregação familiar. Muitas vezes, pesa sobre os ombros da mulher a responsabilidade de manter, sustentar sua família e trabalhar para criar seus filhos, assegurar-lhes condições de sobrevivência, dando-lhes um lar. Esse é um dado extremamente importante.

Quanto à educação, mais de dois terços dos 930 milhões de analfabetos são mulheres. O quadro da educação, no Brasil, tem mudado sensivelmente. No final dos anos 80, a matrícula das mu-

lheres nos distintos níveis do ensino formal era semelhante à dos homens. Mas as mulheres permanecem confinadas às profissões de menor prestígio: professoras, comerciantes, balconistas, empregadas domésticas, secretárias. O rendimento médio das mulheres que trabalham no Brasil é de 2,8 salários mínimos contra 4,9 dos homens, sem se levar em conta o fato de que a mulher, frequentemente, comumente até, tem dupla jornada pois, além de trabalhar na sua repartição, firma ou empresa, tem também tarefas no lar, como complementar a educação dos filhos, cuidar da casa, manter a situação de harmonia e equilíbrio familiar.

É uma realidade o fato de que a mulher tem uma dupla jornada: além do seu trabalho, ela tem uma jornada doméstica, que é igualmente tão importante como fonte de equilíbrio familiar e de educação e preparação dos seus filhos para a vida.

Em relação à saúde, mais de 500 mil mulheres morrem todos os anos em função de complicações no parto e de má qualidade dos serviços de assistência reprodutiva. O Brasil é o campeão em cesarianas: 32% de todos os partos. A Organização Mundial de Saúde aceita como razoável até 15% dos partos por cesariana. O Brasil tem o dobro desse percentual definido pela OMS como parâmetro aceitável. Para isso concorrem muitas causas, como o grande contingente de mulheres que vai ao parto sem ter feito um pré-natal, sem ter tido assistência à gestação, ou seja, em condições adversas para o parto. Muitas vezes, em decorrência de uma situação financeira difícil, essas mulheres também têm problemas de saúde e de desnutrição. Aliado a esses problemas, há também o fato de que os médicos, a assistência contratada pelo Sistema Único de Saúde, induz à realização de cesarianas, o que nos dá um percentual muito elevado desse número.

No Brasil, estima-se em 1.400 mil o número de abortos por ano, um dado realmente impressionante. Na medida em que o Governo não tem um programa de saúde para mulher bem definido, bem concebido e bem implementado, a mulher depara-se com essas situações extremamente difíceis, que têm como consequência o agravamento da sua saúde.

A violência contra a mulher é outro elemento a ser discutido, já que é um problema global e o Brasil, portanto, não faz exceção. Já existem numerosas delegacias especializadas no atendimento à mulher. Só no Estado de São Paulo foram registrados, entre 1985 e 1990, 41.150 casos de ameaças contra a mulher, sendo que, nos casos de homicídios, 80% dos culpados continuam sendo absolvidos com o argumento de legítima defesa da honra.

Há ainda uma opressão em relação à mulher. Esse registro é apenas de casos que chegam às delegacias. Sabemos, entretanto, que o número de ameaças, de opressão e de violências praticadas contra a mulher é muito maior. Infelizmente, nem todas têm condições de fazer sua denúncia e de cobrar providências contra esse tipo de arbitrariedade de que são vítimas.

Conflitos armados. Dos 25 milhões de refugiados no mundo 80% são mulheres. Quer dizer, as mulheres são as primeiras vítimas de situações de conflagração de guerras e de desagregação de países. As maiores vítimas são as mulheres e as crianças, que invadem as estradas para fugir das situações de violência e de conflagração.

Participação no mercado de trabalho e na produção. Cada vez mais mulheres participam ativamente na vida econômica. Mas ainda são poucas a tomar decisões em nível nacional, internacional e nas grandes empresas.

A plataforma que será discutida em Pequim prevê ações que assegurem direitos econômicos às mulheres, facilitam o acesso igual aos recursos, ao emprego e aos mercados, condenam a segregação ocupacional e a desigualdade salarial.

Isso, de certa maneira, é fácil de se constatar. É relativamente recente a ascensão das mulheres a postos de direção no ser-

viço público, nas grandes empresas e até mesmo em especialidades no quadro das profissões. Até há relativamente pouco tempo, na medicina, por exemplo, as mulheres estavam limitadas a algumas especialidades. Eram anestestistas, pediatras, ginecologistas, obstetras. Raramente eram cirurgiãs ou com outras especialidades mais sofisticadas. De algum tempo para cá, essa situação começou a mudar. Há hoje neurocirurgiãs, cirurgiãs gerais, radiologistas, enfim.

Mas isso é uma mudança relativamente recente. De algum modo, a mulher estava limitada a um tipo de especialidade menos destacada. Da mesma forma, numa visão geral, ela não tinha ainda possibilidade de ascensão aos cargos mais elevados, tanto na iniciativa privada como na administração pública.

Desigualdade no poder de tomada de decisões. O Conselho Econômico e Social da ONU previu uma meta de participação de 30% das mulheres em todos os níveis de decisão.

É evidente que isso é um objetivo a ser alcançado, ninguém pode, por exemplo, obrigar que o Parlamento, que é responsável por decisões importantes, seja composto de 30% de mulheres. Essa é uma meta a ser alcançada nesses órgãos de decisão, colegiados e outros, é desejável uma participação feminina em torno de 30%.

Os mecanismos insuficientes para promover o avanço das mulheres. É um outro ponto que será discutido nessa conferência.

Em quase todos os Estados membros das Nações Unidas foram instituídos mecanismos para advogar, implementar, monitorar e mobilizar apoio a políticas que promovam o avanço das mulheres. Mas ainda é grande a falta de compromisso existente nos níveis mais altos. A plataforma de ação propõe criar e fortalecer os mecanismos institucionais existentes para integrar a visão das mulheres nas políticas públicas.

Mas é preciso ainda reverter, por exemplo, a situação contrariada em que se encontra esta nossa civilização, tão orgulhosa dos seus próprios feitos tecnológicos, mas que convive sem o menor pudor com o fato de as mulheres, em todo o mundo, ganharem menos e trabalharem mais que os homens.

Temos certeza de que isso vai acabar e que a IV Conferência Mundial da Mulher, nesse sentido, marcará o fim do Século XX, que viu nascer, crescer e se impor a necessidade de uma efetiva igualdade entre Homens e Mulheres de todo o mundo.

É com este espírito que desejamos todo o sucesso àquele evento, almejando que, com ele, se encerre definitivamente uma etapa da História e para que nós possamos abrir um mundo novo, onde nenhuma pessoa seja prejudicada somente por pertencer ao gênero feminino.

Sr. Casildo Maldaner - V. Exª me concede um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Pois não, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner - Gostaria de cumprimentar V. Exª pela escolha do tema que hoje aborda. Trata-se de um assunto tão importante e de repercussão mundial, até porque estamos às vésperas da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. V. Exª analisa, com equilíbrio, até pela sua formação humanística, a participação feminina em nossa sociedade. Entendo que a valorização da mulher em todos os setores vem ocorrendo gradativamente. Temos que comemorar essa conferência que se realizará em Pequim, na qual o Brasil se fará representar. Quero dizer que, hoje, à tarde, V. Exª enalteceu o Senado Federal e o Congresso Nacional, quando aqui analisou esse tema, procurando fazer com que, cada vez mais, haja uma maior participação das mulheres. Não se pode estipular o número de cadeiras que as mesmas ocuparão no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, mas, conforme a expressão de V. Exª, essa participação é desejável. Inclusive, no meu próprio

gabinete, estão havendo algumas alterações. Tenho frisado para as pessoas que comigo trabalham que gostaria que fosse formada uma composição bastante eclética. Não quero trabalhar somente com homens, mas com mulheres também, até devido à suscetibilidade das mesmas no atendimento e no relacionamento com as pessoas. As mulheres, às vezes, possuem uma sensibilidade diferente da dos homens. Esse é o meu desejo. Talvez não se estipulem tantas funções, mas isso faz parte. Na humanidade não há uma distinção entre homens e mulheres quanto às conquistas alcançadas. Por isso, pedi o aparte a V. Exª, Senador Lúcio Alcântara. V. Exª está de parabéns, por vir ao Plenário do Senado falar dessa tão importante data. Meus cumprimentos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner.

É importante que se faça esse registro aqui, e, certamente, outros serão feitos antes ou até depois da abertura da Conferência em Pequim. Mas é importante que esse registro tenha sido feito por nós homens, que estamos reconhecendo o mérito dessa luta.

Há uma tentação, muitas vezes, de desqualificar-se essa luta, como se o feminismo fosse apenas um movimento caricato, uma espécie de antagonismo aos homens, no sentido amplo que essa palavra pudesse ter. Mas, na verdade, esse é um movimento que tem muitos méritos, porque a mulher foi quem conquistou esse espaço, desde o movimento das sufragistas, aquelas que lutaram para que a mulher pudesse votar. E, aqui, no Brasil, foi uma rio-grandense-do-norte que teve esse mérito, da mesma forma que nós poderíamos lembrar - já que V. Exª representa aqui o grande Estado de Santa Catarina - uma figura como Anita Garibaldi, que teve realmente uma posição fundamental não só no Brasil, mas também na Itália, ao lado de Garibaldi, o grande herói da Unificação italiana.

Eu tenho até um depoimento pessoal, já que V. Exª deu um em relação ao seu gabinete. Fui Prefeito de Fortaleza, Vice-Governador e Secretário de Estado, algumas vezes, no meu Estado, e digo isso porque já o fiz em outras ocasiões: as mulheres que estiveram entre as minhas melhores auxiliares, pela sua lealdade, pela sua dedicação, pela sua capacidade de trabalho e pela seriedade com que encaram as funções que lhes são atribuídas. Então, acho que esse espaço que elas reclamam, essa maior presença na sociedade, nas instâncias decisórias, nas organizações públicas, como nas organizações privadas, isso é de direito. E algo que elas merecem pelo seu próprio desempenho, por uma questão até de justiça.

De forma que, com esse pronunciamento, na tarde de hoje e com o aparte de V. Exª, que contribuiu para enriquecer o meu discurso, espero que essa conferência de Pequim represente um marco importante para que se vença de uma vez por todas a desigualdade de tratamento que existe ainda em relação à mulher.

Tal situação constatamos principalmente quando examinamos todos esses indicadores, como tentei fazer aqui, ainda que rapidamente. Através deles vemos que tudo é mais grave em relação à mulher: a pobreza, o salário que é menor, a carga horária de trabalho que é maior, as responsabilidades de chefiar a família, etc...

Enfim, por isso tudo é que essa conferência deve se inscrever como um momento de tomada de consciência e de reversão dessa situação de injustiça.

Desejamos êxito a todos os integrantes da conferência e, particularmente, um grande desempenho à delegação brasileira, que irá sob a chefia de Dona Ruth Cardoso.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Osmar Dias, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner, que disporá de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quero fazer algumas considerações, embora breves, por um desengano de consciência, pois sinto-me na obrigação de fazê-las.

Durante a campanha eleitoral, a pregação que se fazia era de que, no momento em que fôssemos assumir - e se as comunidades e se o povo assim o desejasse e se fosse o referendo nas urnas -, a nossa luta seria no caminho das reformas. Era o que a Nação vinha ansiando e era o que se vinha pregando.

Na plataforma de campanha do próprio Presidente da República também pregava-se um novo Brasil - no bom sentido, um outro sistema. Seria um novo encontro a fim de se desatar as amarras, pretendia-se uma maior estabilidade ao País, um encontro de contas, um equilíbrio fiscal e, assim, partiríamos para uma reforma tributária profunda, para a reforma administrativa e para a reforma da previdência. Era o que se vinha pregando, era o que se embutia na mente das pessoas durante os programas de rádio e televisão. Era o que sentíamos em toda a parte.

Sr. Presidente, nobres Sr's e Srs. Senadores, veio a época de assumir, quer a Presidência da República, quer este Senado, quer a Câmara dos Deputados, e assim por diante. Já se passaram vários meses, mais de meio ano.

Veio o recesso de julho. Estávamos apreensivos, pois a grande preocupação do Governo era mergulhar no que tange às reformas. Alguns colegas defendiam a idéia de que não deveria haver o recesso, contribuindo para que o encaminhamento das reformas não sofresse solução de continuidade, mas o recesso aconteceu, apesar de alguns colegas discordarem.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, estamos praticamente em fins de agosto. E as reformas que aqui chegam, para acontecerem, na prática, as considero tênues, fracas, não são robustas. Tenho dito até no meu estado que as reformas para acontecerem precisam ser elaboradas e realizadas este ano. Se não acontecerem este ano, no próximo ano os fatos serão diferentes, porque 1996 será um ano eleitoral. Cada um irá procurar quem representa os seus partidos nas questões municipais para fortalecê-los. Os interesses estarão voltados para o âmbito municipal. A questão nacional, a questão macro no campo econômico, no campo do equilíbrio fiscal, tem que ser apreciada agora. Este é o ano para se fazer isso até porque foi compromisso de Governo e nosso, também, com a Nação brasileira.

Parece que estamos engatinhando. As coisas não andam como devem. No primeiro semestre aconteceram algumas reformas no sentido da desconstitucionalização, como as questões da TELEBRÁS, dos portos, de empresa nacional ou internacional, etc., mas ainda falta regulamentar tudo isso, falta avançar bastante no campo de encontro de contas, no campo das reformas administrativas, previdenciária, tributária. Fico preocupado nesse sentido.

Quero deixar um alerta, Sr. Presidente. Quando vejo a imprensa publicar no dia de hoje - e não é só de hoje - que o Governo tenta, para o ano que vem, uma proposta para a continuidade do Fundo Social de Emergência. Isso me preocupa, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, por quê? Porque em 1996 ainda teremos que continuar com o Fundo Social de Emergência, cujo próprio nome diz que é emergência. Fico a perguntar para os meus botões: por que tudo isso? por que continuarmos em 1996, daqui a pouco, em 1997, com um governo de emergência? Isso nos leva a crer que estamos vivendo um Governo de emergência. Isso não satisfaz. Esse não é o caminho para a Nação. Não é por aí.

Precisamos ter a coragem de enfrentar reformas para termos um equilíbrio e colocarmos o País num eixo mais perene, mais duradouro. É isso que temos de assimilar. Parece-me que esse é o caminho.

Quando o Governo tentou convencer o Congresso Nacional de votar para este ano a existência do Fundo Social de Emergência, as afirmações ainda convenciam, porque pretendia-se manter o equilíbrio fiscal, o equilíbrio daqui, o equilíbrio de lá.

Parece-me que para o ano que vem, no momento em que aprovarmos novamente a prorrogação do Fundo Social de Emergência, o Governo sentir-se-á à vontade para dizer que a reforma tributária profunda pode ou não acontecer e que tanto faz, porque ele terá uma solução para o fundo de participação dos estados e municípios, que deveria ser de emergência. E, com isso, não vamos avançar naquilo que é uma redenção, é algo mais duradouro para a Nação. Ficaremos sempre nas emergências, vamos ficar sempre nos paliativos, não vamos resolver uma questão de profundidade, não entraremos no âmago da questão. Isso me deixa aborrecido muitas vezes. Preocupa-me.

Quando se tem um fundo social de emergência, às vezes, ele não é usado para suas verdadeiras finalidades. Aliás, como a imprensa de hoje até divulga, é usado em passagens aéreas internacionais e domésticas, aplicações em caça e pesca, alimentos para animais - e animais irracionais, é claro -, materiais esportivos, festivais de homenagens, prêmios e condecorações. Isso, na verdade, nos deixa preocupado, pois não é a verdadeira solução.

Senti-me na obrigação de vir aqui expor minha preocupação, meu temor de voltarmos a nos preocupar com o Fundo Social de Emergência para 1996, quando esse fundo estará vigorando até o final deste ano. O Governo tem assegurada essa arrecadação até o fim deste ano. Para o ano que vem, não sei o que será de nós, não sei o que a Nação dirá dos seus representantes no Congresso Nacional. Estamos legislando em cima de emergências e mais emergências. Isso não é solução para os nossos problemas. O que estamos fazendo aqui? Se esse Fundo Social de Emergência vigorará até dezembro, por que não preparamos alguma coisa mais duradoura para o próximo ano? Por que não preparamos uma reforma tributária mais equânime, pela qual clama toda a Nação? Por que não enfrentamos a reforma tributária e mudamos a cultura do brasileiro em relação ao recolhimento de impostos e tributos, que são tantos e por isso mesmo estimulam a sonegação? Há informações de que quase 50% da economia é informal, porque vale a pena sonegar. Quem é que não sabe que aqueles que estão legalizados e trabalham na economia formal não podem competir com aqueles que sonegam? Por que tratar agora de uma legislação emergencial para o ano que vem, se o Governo precisa enfrentar a realidade urgentemente? Por que não diminuir as alíquotas de impostos e tributos e fazer com que todos recolham, tenham vontade de recolher, uma vez conscientizados? Temos que inverter a situação atual. O cidadão brasileiro precisa vangloriar-se de pagar tributos e não de sonegá-los.

Não podemos deixar passar este ano sem enfrentar essa questão com muita coragem. O momento é agora! Tratar de uma emergência para 1996, não dá, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores. Não me conformo com isso. Para o ano que vem, é necessário que se encare com coragem uma solução mais duradoura, mais perene para o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria de, rapidamente, fazer o registro no Senado da chegada ao Congresso Nacional de dois projetos de emenda constitucional, que, juntos, provavelmente, se aprovados, vão mudar a **performance** e a função do Estado Brasileiro junto à sociedade: o Projeto de Reforma Tributária e o Projeto de Reforma Administrativa. É claro que nos próximos dias e nas próximas sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, todos estaremos discutindo, no plenário e nas comissões, os detalhes, as sugestões, as eventuais críticas a essas duas iniciativas, que juntas - repito - devem mudar substancialmente o Estado na sua estruturação básica e as suas funções junto à sociedade brasileira.

Neste primeiro dia de discussão, sem ainda entrar nos inúmeros detalhes de propostas de modificação, na coleta e distribuição de impostos no Brasil e na reforma administrativa, que mudaria estruturalmente o Estado Brasileiro, gostaria de chamar a atenção das Sr^s e dos Srs. Senadores para apenas um ponto que destaquei da leitura acurada que fiz neste final de semana.

Trata-se de uma antiga reivindicação do Senado Federal, como símbolo maior do princípio federativo. Com a reforma tributária proposta, todos os poderes ou quase todos os poderes que hoje estão circunscritos ao Confaz passam a ser de responsabilidade do Senado Federal, e essa modificação, por mais simples que possa parecer, tem alguns resultados importantes.

O primeiro deles é que atualmente no Brasil - e essa é a história das últimas décadas -, por mais que o Congresso Nacional cumpra a sua missão de legislar em matéria fiscal e matéria tributária, é na verdade um conselho de técnicos não-eleitos pelo voto que no Conselho de Política Fazendária - Confaz, regulamenta toda a legislação fiscal e tributária.

Com a reforma proposta, caberá ao Senado Federal a regulamentação dos princípios propostos na reforma tributária, de tal sorte que a guerra tributária entre os Estados, inicialmente já com dias contados pelo próprio texto da reforma, passa a ser matéria atinente especificamente ao Senado Federal. E isso reforça a tese, aliás uma tese contida no texto da Constituição, de que é esta Casa, o Senado Federal - que tem exatamente três Senadores por unidade da Federação, portanto, simboliza e representa institucionalmente o princípio da Federação -, é o Senado, que, sem levar em consideração diferenças populacionais ou de riquezas entre as regiões, deve, além da defesa específica de cada uma das unidades da Federação, defender acima de tudo o princípio federativo.

O Sr. Edison Lobão - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Edison Lobão - Senador José Roberto Arruda, essas duas reformas são fundamentais para o País. O Brasil avança e precisa modernizar-se. Os procedimentos administrativos que adotamos hoje são os mesmos de um passado distante. As reformas tributária e fiscal precisam ser meditadas, debatidas e bem resolvidas. Uma e outra exigem modernização, mas não podemos errar nessa reforma a que vamos proceder, sob pena de, em lugar de melhorarmos os procedimentos atuais, correremos o risco de piorarmos tudo o que já existe, notadamente no que diz respeito à reforma tributária. Quanto ao Confaz, eu, que fui Governador, sei que os secretários da Fazenda participam dessa reunião e tomam decisões muitas vezes de grande importância com a autoridade que exerce, que é a autoridade de um governo de Estado, do Poder Executivo. É bom que o Senado fiscalize, examine e até passe a decidir sobre isso. Mas se o Senado decidir sobre matéria tributá-

ria, a cada minuto, substituindo o Confaz, correremos o risco de tomarmos aqui decisões divorciadas da realidade de cada Estado. É preciso que o Senado, assumindo essas funções, tome também o cuidado de ouvir sempre os secretários de Estado da Fazenda para que não decida em dissonância com os melhores interesses de cada Estado. Acho que o tema merece uma reflexão profunda do Senado, para que não se venha amanhã a assumir responsabilidades em relação as quais não estamos rigorosamente preparados, pelo menos no que diz respeito ao dia-a-dia das decisões. Louvo V. Ex^a pelas preocupações que tem no que diz respeito a esta matéria e os cuidados que, certamente, também tomará para que possam ser bem encaminhadas ao Poder Legislativo.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Agradeço o aparte de V. Ex^a, até porque, como Governador de Estado, tem uma experiência muito clara, no que diz respeito às diferenças tributárias entre as Unidades da Federação e, principalmente, da necessidade da reforma administrativa para simplificar e tornar menos onerosos os aparelhos de Estado.

Quanto especificamente à atribuição que passaria a ser do Senado Federal e que hoje é exercida pelo Confaz, da forma como está proposto, coincide exatamente com a linha que V. Ex^a indica, porque esse conselho continuará existindo. Todas as questões específicas de decisão do Confaz, no dia-a-dia da vida dos Estados, continuarão atinentes a ele.

E o que será decidido, então, pelo Senado? As grandes diretrizes, as importantes questões, a distribuição de um determinado imposto, qual é a parcela do Governo Federal e a parcela dos Estados. Quer dizer, as grandes linhas de decisão serão do Senado.

E serão do Senado por quê? Este é o ponto que quero enfatizar neste registro. Porque é o Senado a Casa que representa e defende o princípio federativo. Agora, é claro que não poderíamos aqui, no Senado, substituir o trabalho dos Secretários da Fazenda no Confaz, no dia-a-dia desses acertos que têm que ser feitos e continuarão a ser feitos, da vida interestadual, no que diz respeito à produção e consumo de produtos industrializados ou não.

Mas o que me chama a atenção, nesta primeira leitura acurada que podemos fazer dos textos enviados ao Congresso Nacional, é que algumas medidas, há muito reivindicadas pela sociedade brasileira e pelo Congresso Nacional, pela primeira vez fazem parte de uma proposta que nasce no Executivo, como por exemplo a simplificação de procedimentos. Todos sabemos que grande parte da evasão de receitas fiscais no Brasil deriva da complexidade e da multiplicidade de formulários, legislações e brechas que esse somatório infinito de legislações deixa para o contribuinte, principalmente aquele grande contribuinte que pode se dar ao luxo de ter um escritório de análise das questões fiscais e tributárias. A simplificação de procedimentos gera uma primeira consequência: aumenta a base de tributação, e ao aumentar a base de tributação, simplificando procedimentos, permite uma segunda consequência mais importante que a primeira, que é a diminuição real de alíquotas. Essas duas modificações - a simplificação de um procedimento com conseqüente aumento da base tributária e a diminuição das alíquotas, por paradoxal que possa parecer, é que podem gerar um real aumento de recursos para o Estado. Essa é uma experiência já corrente em todo o mundo desenvolvido, inclusive em pelo menos dois países da América Latina.

No instante em que se tem coragem de simplificar procedimentos na arrecadação de impostos, ao mesmo tempo em que se diminui grandemente a possibilidade de evasão fiscal, se aumenta, portanto, a base de arrecadação, pode-se diminuir a alíquota para aumentar a arrecadação.

Essa é uma defesa que vários tributaristas fazem há muitos anos no Brasil. No momento em que o Estado brasileiro tiver cora-

gem de diminuir impostos, aumentará a arrecadação. E por que diminuindo impostos aumentará a arrecadação? Porque assim todos podem pagar, o que aumenta a base sobre a qual se tem o tributo.

Acredito que esses procedimentos de simplificação e de desburocratização podem eliminar as verdadeiras guerras fiscais que se tem hoje entre as Unidades da Federação. Um produto, por exemplo, que é produzido em São Paulo e que se destina a Brasília, é descarregado nas divisas de Brasília, porque em Goiás o ICMS é mais baixo, depois vem para o Distrito Federal na madrugada, fora das barreiras. Isso acontece em todos os Estados da Federação. No momento em que colocamos a mesma base, a mesma alíquota e fazemos a diferenciação apenas na repartição dos resultados dos impostos, mais uma vez, estamos simplificando procedimentos, aumentando a base de arrecadação e diminuindo a guerra entre as Unidades da Federação.

Mas é claro que todas essas discussões, meu caro Senador Edison Lobão, estarão na pauta das nossas Comissões Técnicas, do Plenário do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nos próximos dias.

Neste primeiro dia, eu gostaria apenas de enfatizar novamente a questão, que me parece ser fundamental ao Senado Federal, que é trazer para esta Casa o poder de decisão de questões relativas ao princípio federativo. Devemos isso grandemente ao trabalho que o Senador José Sarney vem fazendo na Presidência desta Casa e ao Senado como um todo, que, de forma ativa, tem participado da discussão de todos os grandes problemas nacionais. É claro que esta é uma **performance** histórica desta Casa, mas os mais experientes têm sido enfáticos ao registrar que, nesta legislatura, esta Casa tem contribuído enormemente com a discussão dos temas mais importantes da vida brasileira.

Mas, sobretudo, reconhece-se o Poder Executivo, quando o mesmo toma a iniciativa de remeter ao Congresso Nacional, especificamente ao Senado Federal, o poder decisório de questões que, hoje, são tomadas no Confaz. Parece-me que essa é uma mudança substancial. Espero que, a partir das iniciativas de reforma propostas no texto da reforma tributária, somadas a este poder adicional que terá esta Casa - e deve ter, na minha opinião pessoal, por ser ela o símbolo e a expressão maior do princípio federativo - a guerra fiscal entre os Estados acabe, a arrecadação tributária no País se torne mais simples, mais racional, aumentando os recursos arrecadados pelo Estado Brasileiro nos seus três diferentes níveis: Federal, Estadual e Municipal.

O Sr. Casildo Maldaner - Permite-me V. Exª um aparte, Senador José Roberto Arruda?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Ouço-o com o maior prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner - Por paradoxal que possa parecer, há poucos minutos eu clamava um movimento mais forte do Governo Federal em relação a uma reforma administrativa, previdenciária e tributária, é claro. Eu analisava, inclusive, a questão do Fundo Social de Emergência, que vai vigorar até o fim deste ano e para o qual o Governo está tentando sensibilizar o Congresso Nacional para que continue a vigorar em 1996. Se o Governo pensa em conseguir a existência do Fundo Social de Emergência para 1996, será que o mais importante não são reformas profundas para haver a equalização, o encontro de contas e o equilíbrio fiscal? Será que esse não é o melhor caminho, para que seja uma coisa duradoura e não emergencial, como o próprio nome diz? E vem justamente V. Exª, após isso, analisar e anunciar a boa nova, ou seja, as reformas no campo tributário que o Governo anuncia. Oxalá, Senador José Roberto Arruda, isso venha de fato e na realidade ocorrer, e estamos aqui para analisar. Eu acho que isso é fundamental. Antes de uma decisão sobre o Fundo Social de Emergência para o ano que

vem, precisamos analisar a questão econômica, a tributária, a administrativa e a previdenciária, que poderão dar perenidade às reformas. Repito: primeiro o fundamental, depois o emergencial. Temos que deixar de lado o emergencial, pois trata-se de uma solução paliativa, que não é perene - até o próprio nome nos induz a assim crer. A primeira vista, quando V. Exª fala de uma reforma para fazer com que se aumente a base, para que os procedimentos sejam reduzidos, isso vai ao encontro daquilo que eu já manifestava, não há a menor dúvida. Oxalá isso venha a ocorrer! Quero somar forças com o que foi feito para reduzir as alíquotas e aumentar a base, pois com isso estaremos mudando a cultura no Brasil - precisamos fazer isso. Alguns dizem que o Governo está se preocupando mais com as reformas no campo econômico, com o que também me preocupa. O Governo está muito interessado em desonerar as exportações. Como ficará a compensação dos Estados produtores? Não sei se o Governo é tão providencial. No entanto, eu analisava a questão, e V. Exª vem logo em seguida dissipar possíveis dúvidas neste campo. Continuamos, porém, preocupados. É preciso que as coisas de fato aconteçam e aconteçam este ano, porque ficarão mais difíceis. Acho que a emergência do fundo tem de ficar para depois. Essa questão que V. Exª anuncia tem que ter prioridade agora, sem dúvida alguma.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Fico muito feliz com as colocações de V. Exª, só que não é o Governo que é providencial, é V. Exª que é oportuno, levantou o problema na hora certa.

Quanto às duas questões específicas que V. Exª enfoca, elas são da maior importância para serem discutidas aqui. A reforma tributária proposta, na grande maioria das suas consequências, entraria em vigor no ano de 1998, e algumas apenas nos anos de 96 e 97.

E por que isso? Pela primeira leitura da reforma tributária proposta - obviamente não tenho ainda a profundidade que gostaria de ter nos detalhes técnicos -, por uma razão muito simples, e o Senador Bernardo Cabral, Relator da Constituição de 88, já previa isso também no texto da Magna Carta, há algumas medidas cuja aplicabilidade depende de modificações na regulamentação das medidas fiscais e tributárias, que obviamente levam tempo e têm que ser exercitadas no ano fiscal subsequente a sua modificação. Por isso, algumas delas só entrarão em vigor com um pouco mais de tempo. Talvez haja a necessidade de que esse Fundo Social de Emergência sobreviva por mais algum tempo.

No que diz respeito à simplificação de procedimentos, é claro que nem todas as simplificações fazem parte das emendas constitucionais. No terreno das modificações propostas no âmbito infraconstitucional, eu destacaria, principalmente, as modificações propostas no imposto de renda da pessoa jurídica, manifestamente contrárias, hoje, a qualquer procedimento racional, se comparado ao mesmo imposto cobrado em outros países. No Brasil, é comum o cidadão declarar imposto de renda como pessoa física; no entanto, tem uma empresa que declara imposto de renda na pessoa jurídica, comumente ele pega os seus gastos pessoais e os da sua família no Cartão de Crédito e os declara no formulário de pessoa jurídica. Ora, se declara é porque há vantagens e facilidades, e isso corresponde, especificamente, a uma falsa isenção ou a um déficit na cobrança real de impostos que deve ser feita.

Pretendemos esse estabelecimento de condições igualitárias entre despesas iguais, tanto para a pessoa física quanto para a pessoa jurídica. E a simplificação de procedimentos, matérias infraconstitucionais, no imposto de renda da pessoa jurídica, na nossa opinião, vai proporcionar essa grande diminuição e ao mesmo tempo aumentar essa burocracia, hoje, existente na arrecadação de impostos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, no Brasil comemorou-se o "Dia dos Corretores de Imóveis" e, hoje, celebra-se o "Dia dos Bancários". São duas categorias de profissionais que muito têm contribuído para o desenvolvimento do nosso País. Deixo, portanto, aqui registrado o meu profundo respeito por esses dois segmentos da população. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando a atual Constituição foi promulgada, logo se verificou que o Poder Judiciário saía mais forte para o que se pretendia dar-lhe. Uma velha aspiração era a de que o Judiciário não gozava de autonomia administrativa e financeira.

Lembro-me, quando advogando no Rio de Janeiro, que um Secretário de Fazenda chegou a dizer a um Presidente do Tribunal, portanto, a um chefe de outro Poder, que ele mandasse as suas contas e o seu orçamento para serem examinados, desconhecendo que o Judiciário não era uma repartição subordinada ao Executivo.

A partir daí a OAB lutou muito por essa autonomia administrativa e financeira. Isso está consagrado, Sr. Presidente, no art. 99 da Constituição de 1988, assim como no art. 102 se dá competência ao Supremo Tribunal Federal para que ele seja a guarda da Constituição.

Vez por outra, aqui e acolá, ouve-se falar na reforma do Judiciário e na crise que se abate sobre o Supremo Tribunal Federal.

Há duas semanas, o excepcional jurista, filósofo, membro da ABI - portanto, Colega de V. Ex^a, Presidente José Sarney, ex-Reitor da Universidade de São Paulo -, o Professor Miguel Reale escreveu um artigo primoroso sobre a crise da Justiça, sem aquele tom emocional e sem o tom do elogio fácil.

O artigo foi publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, no sábado, 2 de agosto de 1995, sobre a reforma do Poder Judiciário.

Notadamente, no que se refere à crise do Supremo Tribunal Federal, injustamente acusado de desídia, quando, na realidade, não sei como tem conseguido julgar mais de 2.500 recursos por mês. Uma cifra tão vultosa demonstra que, ao lado de decisões do maior alcance sobre casos novos, o maior tempo dos Ministros da Alta Corte tem sido tomado para verificação de inúmeros processos nos quais é desde logo aplicada a jurisprudência mansa e pacífica, firmada em reiterados julgados.

Ora, ele parte da premissa, Sr. Presidente, de que não é pelo caminho, ou da crítica, ou do elogio, que se vai reformar ou reformular o Poder Judiciário. Eu mesmo acompanhei aqui, outro dia, a angústia pela qual passava o Senador Antonio Carlos Valadares, com dois recursos, um interposto no Supremo Tribunal Federal e outro no Tribunal Superior Eleitoral, e a demora, o empenramento, para que a decisão fosse tomada.

Está aqui a análise perfeita, esse lado imenso que emperra o Judiciário. Ora, o que sugere Miguel Reale?

Tenho visto, Sr. Presidente, que nessa questão da crise da Justiça - e trata-se de uma opinião pessoal minha - o palco é pequeno para tantos atores de qualidade e, sem dúvida, cada um vem desempenhando o seu papel com incansável competência. Mas devo registrar que o Professor Miguel Reale, em alguns tópicos, aborda o assunto no ponto fundamental. Ouçam, V. Ex^{as}, as palavras textuais de Miguel Reale:

"Observo incontinenti que, para que uma providência dessa natureza possa ter êxito real, não bastará a revisão constitucional; é também indispensável mudança essencial na mentalidade e atitude de nossos juizes, ha-

bituados a somente agir quando provocados no âmbito de uma lide."

Miguel Reale fere um ponto que deixou de ser tabu no Judiciário quando diz:

"Quando nos defrontamos com o desvio de verbas dos serviços Judiciários."

Aqui está o diagnóstico e logo vem a terapêutica, Sr. Presidente, porque não foge ao assunto, dizendo:

"Para coibir tais abusos ou para o afastamento de magistrados negligentes ou corruptos, não vejo em que a majestade da Justiça possa ser atingida pela criação de um órgão de Controle Externo do Judiciário, desde que nele prevaleçam os votos de seus membros. Foi o que entendeu a Comissão Paulista de Revisão Constitucional, que teve a honra de presidir, ao propor a criação de um Conselho Superior da Magistratura dotado da ampla função fiscalizadora, mas sem interferência na atividade jurisdicional propriamente dita."

E continua Miguel Reale:

"Dele fariam parte um advogado militante, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, e mais quatro juristas de notável saber e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho e nomeados por certo tempo, depois de aprovados pelo Senado Federal."

Veja, Sr. Presidente, o que a experiência de alguém, já nos seus oitenta anos de idade, que dedicou sua vida inteira - como Miguel Reale o fez - ao campo do Direito, ele que é o autor da Teoria da Tridimensionalidade, Professor de Filosofia do Direito de indiscutível talento, sugere que deva ser aprovado pelo Senado Federal.

Portanto, o Senado retoma aquele caminho que, no passado e em grandes países, lhe dá a respeitabilidade que merece. E conclui sua observação, Sr. Presidente, dizendo que "haveria, desse modo, possibilidade de maior transparência nos soberanos serviços judiciais".

O que me traz à tribuna, Sr. Presidente, com matéria que não é fácil de se abordar porque há alguns prosélitos dessa ou daquela corrente, é que está na hora de se dar ao povo brasileiro a possibilidade de buscar justiça. E que seja uma justiça barata, hoje transformada em sinônimo de que só se pode ir ao Judiciário quem é rico. E para que haja um incentivo nessa busca, uma vez que não conheço ditado tão terrível, tão inconveniente, tão desastroso quanto aquele que diz que é melhor uma péssima conciliação do que uma boa demanda, como se fosse possível alguém abrir mão do seu direito de ir ao Poder competente para vê-lo reconhecido e, conseqüentemente, nele integrado.

A abordagem, Sr. Presidente, portanto, leva àquilo que Miguel Reale diz:

"Vamos discutir o problema da crise da Justiça; daquilo que invade o Supremo Tribunal Federal, sem recorreremos ao tom emotivo ou crítico, mas ao meio termo."

O Sr. Antonio Carlos Valadares - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador Bernardo Cabral, ninguém melhor do que V. Ex^a, nesta Casa, dispõe dos meios necessários à discussão de tema tão importante quanto este da valorização do Poder Judiciário, o que motivou ao Dr. Miguel Reale esse artigo do jornal *O Estado de S. Paulo*. V. Ex^a, ao colocar o

Judiciário em seu verdadeiro patamar, reescreve, nesta tarde, a história do seu passado, como advogado, Presidente da OAB, e Relator da Constituinte: V. Ex.^a sempre foi um defensor do Direito e do fortalecimento do Poder Judiciário. Estamos em época de reformas: tributária, administrativa, política, eleitoral e do Estado; é preciso também que falemos na reforma do Judiciário, no sentido de munir esse Poder de melhores condições para efetivação de serviço tão importante, visando ao equilíbrio da nossa sociedade. A celeridade dos processos, muitas vezes, está ligada à concentração de processos que existem principalmente nos Tribunais Superiores, e é preciso que essa pauta seja desobstruída. Para tanto, determinadas causas que alcançam o Supremo Tribunal Federal, por exemplo, deveriam ser resolvidas em instâncias inferiores e, assim, nossa Suprema Corte ficaria desobrigada de atuar de forma repetida em processos e causas que instâncias inferiores poderiam resolver a contento. V. Ex.^a, como grande jurista que é, Parlamentar atualizado com a realidade nacional, poderia liderar, em conjunto com todos nós e com o Judiciário, o estudo de uma fórmula que permita a resolução desses processos ou o seu julgamento em instâncias inferiores. Tive oportunidade, outro dia, de visitar o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Sepúlveda Pertence, que me afirmou ser quase impossível colocar em pauta todos aqueles processos ali existentes, mais de 20 mil processos. No Ministério Público, esse número é excedido. É preciso que algo seja feito no intuito de dar-se maior credibilidade ao Poder Judiciário através da celeridade dos julgamentos. V. Ex.^a citou dois casos que eram - ainda são - do interesse do Estado de Sergipe: um, perante o Supremo Tribunal Federal, onde o processo passou calculadamente três anos entre idas e vindas; um outro, que deveria ter maior rapidez, tendo em vista tratar-se de fraude eleitoral comprovada, passou quase um ano no Tribunal Superior Eleitoral. Graças, entretanto, à atuação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, esses dois casos foram elucidados e resolvidos a contento, apesar de ser terrível o que aconteceu naquele Estado, ou seja, a interferência política no andamento de processos. Isso não acontece aqui nos Tribunais Superiores. Gostaria, inclusive, de aproveitar a oportunidade para enaltecer o trabalho que está sendo desenvolvido pelo atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. Carlos Velloso, que está implantando um serviço de informatização do voto. Na próxima eleição municipal já poderemos sentir a modernização desses serviços, porque certamente teremos as capitais e algumas cidades com esse sistema implantado, a fim de que os votos sejam apurados o mais rápido possível, evitando assim as famosas fraudes que alteram resultados eleitorais nos boletins e favorecem candidatos que não foram eleitos pelo povo. Portanto, quero parabenizá-lo e somar-me ao seu pronunciamento, no sentido de que cada vez mais favoreçamos a Justiça, dando-lhe os meios necessários para sua eficácia e celeridade no andamento dos processos. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL - Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, devo dizer que o aparte de V. Ex.^a, que agradeço, é fruto, no primeiro instante, de seu coração e da nossa amizade. Na segunda parte, V. Ex.^a completou o que eu pretendia dizer, não com o brilho com que V. Ex.^a o fez, quanto ao Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal.

A meu ver, a crise na Justiça e a reforma no Judiciário passam por esta Casa. Aliás, o Brasil, nessa temática, precisa saber encontrar um caminho: ou o do anestesista ou o do cirurgião, ou o cosmético ou uma cirurgia plástica. Não podemos é ficar aqui como meros contempladores de um instante em que o povo reclama, como dizia ainda há pouco, que se institua uma Justiça barata, acessível a todos, impossibilitados de encontrar uma solução prática, racional, lógica.

Portanto, o aparte de V. Ex.^a, reitero, enriquece o meu pronunciamento. Espero que possamos voltar ao assunto que, cada vez mais, é momentoso, para que não se censure só o Legislativo, ou o Judiciário, ou para que não se atire pedras no Executivo. Há uma nova feição nessa reforma que vem para cá, colocando e situando cada um dos Poderes nos valores correspondentes na atuação que estamos vendo.

Concluindo, perfilho-me, sigo e filio-me à corrente que Miguel Reale sugere, qual seja a de que passa pela aprovação do Senado a forma pela qual se deve coibir os abusos de magistrados negligentes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores Francelino Pereira e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex.^s serão atendidos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) - Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, toda a Nação acompanha, atenta e aflita, o quadro econômico-financeiro do País.

Justamente preocupada, exige dos seus representantes uma palavra de clareza sobre a verdadeira situação do sistema financeiro, depositário das magras economias de milhões de brasileiros.

Há que se abordar, com profundidade e objetividade, a crise atualmente vivida pelo sistema financeiro, obrigado a se ajustar à nova realidade do plano de estabilização e que está encontrando dificuldades para sobreviver em um ambiente sem inflação galopante.

Há que se discutir os próprios caminhos do plano de estabilização, e o esforço gigantesco que deve ser empreendido para garantir, a um só tempo, a estabilidade da moeda e o crescimento sustentado da economia.

E, principalmente, como vencer o grande paradoxo apresentado pelos programas que enfrentaram com êxito as hiperinflações e restabeleceram a dignidade da moeda nacional, mas não resolveram as agruras sociais.

É um fenômeno que ocorreu nos outros países que tentaram e conseguiram a estabilidade monetária, e que se repete, agora, entre nós, com o Plano Real.

Merece uma análise profunda, isenta e apartidária, o fenômeno das liquidações e intervenções da autoridade monetária no sistema bancário estatal e privado, produto imediato da crise do sistema financeiro a que acabo de me referir.

Tal processo, iniciado com maior vigor na década de 80, tem sido justificado como necessário para proteger os correntistas e preservar o sistema bancário.

As intervenções e liquidações extrajudiciais promovidas pelo Banco Central nos últimos dez anos já consumiram recursos do Tesouro avaliados em 13 bilhões de dólares.

Foi dinheiro do povo, gasto sem o seu consentimento, em algo que não lhe trouxe nenhum proveito.

Trata-se de uma soma fantástica que, se tivesse sido empregada em educação, saúde, saneamento e segurança pública, certamente teria contribuído para melhorar os deploráveis indicadores sociais deste País.

Palpitante e dramática, a crise do sistema financeiro exige um firme e imediato posicionamento dos representantes do povo.

É inadmissível continuar protelando a regulamentação do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização e o funcionamento desse sistema.

Se tal regulamentação já estivesse em vigor - e a Constituição está perto de completar sete anos de vigência - instrumentos como o seguro-depósito já estariam disponíveis para proteger os correntistas dos maus gestores das instituições financeiras.

Episódio marcante ocorreu em meu Estado, Minas Gerais, com a liquidação extrajudicial da Caixa Econômica de Minas Gerais - a MinasCaixa - decretada em 15 de março de 1991.

Justamente no dia em que um novo Governador recebia o poder de seu antecessor.

Foram fechadas 358 agências, 193 postos de serviço, 10 centros de compensação, 6 centros regionais de processamento de dados e 11 centrais de pagamentos.

Decorridos mais de 4 anos de liquidação extrajudicial da MinasCaixa, o processo ainda se arrasta pelos desvãos da burocracia.

Estima-se que meio milhão de correntistas ainda aguardam a liberação de seus depósitos.

Como não tem sido possível realizar o ativo para pagar o passivo, essa intervenção pode estender-se por mais 5, 10 ou até 15 anos.

Todas essas questões, Sr. Presidente, constituem um importante desafio à consolidação do programa de estabilização.

Soluções, como a adoção do seguro-depósito, exigem uma grande dose de determinação política do Governo e do Congresso.

Sobre este tema, dramático e ao mesmo tempo palpitante, que a todos nos inquieta e aflige, envolvendo todo o sistema financeiro, voltarei, sem demora, a esta tribuna.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de um tempo para cá, crescem as informações no sentido de que o Governo estaria pensando em incorporar ao salário dos trabalhadores brasileiros a quantia correspondente à ajuda para alimentação.

Pelo que se sabe, projeto nesse sentido, abrangendo inicialmente apenas os servidores públicos, já se encontra no Palácio do Planalto, de onde virá para o Congresso Nacional.

O principal argumento usado na defesa de tal iniciativa é que existem hoje graves distorções no uso do que também já se convencionou chamar tíquete-alimentação ou tíquete-refeição.

Que distorções seriam essas? A maior seria decorrente do fato de que os tíquetes se transformaram em uma moeda paralela, de larga circulação por todo o País.

Uma outra distorção estaria ocorrendo na área de restaurantes e, principalmente, supermercados conveniados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que estariam superfaturando seus preços, já que têm nos usuários dos tíquetes uma espécie de público cativo, sujeitado a pagar valores mais elevados do que os de mercado.

Por fim, há um terceiro argumento apontado pelos que pensam em modificar o PAT. Seria o alto valor da renúncia fiscal do Governo, ou seja, o montante que as empresas conveniadas descontam do seu Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, pelo fato de estarem ligadas ao Programa. Em outras palavras, trata-se do valor que o Governo deixa de arrecadar.

Examinemos inicialmente - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores - esse último ponto. Na edição de vinte e sete de julho do corrente, o jornal O Estado de S. Paulo, em reportagem intitulada "Governo quer corte radical de incentivos fiscais", mostra que é muito grande o total anual da renúncia fiscal.

A Receita Federal, acredita o jornal, deixará de arrecadar, ao final deste ano, mais de dois bilhões de reais, referentes a diversos tipos de incentivos oficiais, contra uma receita de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica estimada em cinco vírgula dois bilhões de reais. A renúncia fiscal, portanto, ascende hoje a quarenta por cento da arrecadação prevista de tal imposto. É realmente uma percentagem espantosa, que deve ser revista.

No entanto, examinando a relação dessas isenções e incentivos, constatamos que na rubrica Programa de Alimentação do Trabalhador a renúncia fiscal será de pouco mais de treze milhões de

reais no corrente ano. Ora, essa renúncia representa somente zero vírgula seis por cento do total. Em outras palavras, quase nada.

Derrubado esse argumento, vejamos os dois outros.

Se os tíquetes se transformaram em moeda no Brasil, é porque o Programa de Alimentação do Trabalhador é simplesmente o mais bem sucedido de todos os programas sociais desenvolvidos pelo Governo nas duas últimas décadas, fato que comprovaremos a seguir, com números.

O tíquete é hoje uma moeda subsidiária porque tem credibilidade. E é preciso, no caso, considerar que nos últimos anos tivemos inúmeras moedas oficiais que fracassaram. O tíquete permaneceu.

O outro argumento - de que supermercados e restaurantes estariam superfaturando preços - é o mais fraco. Temos hoje uma disputa acirrada pelos consumidores, com promoções em todos os setores. E existem informações de que os preços médios das refeições e até mesmo da cesta básica têm sido reajustados abaixo da inflação. Mas se existem abusos, basta criar mecanismos legais para evitá-los.

Segundo informe publicitário da Associação Brasileira de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, publicado no dia trinta e um de julho do corrente ano, na Folha de S. Paulo, ao longo do primeiro ano de real, para uma inflação de trinta e cinco por cento, constatou-se um repasse de apenas dezessete por cento no preço das refeições.

Acrescenta o mesmo informe que noventa e nove por cento das refeições servidas nos estabelecimentos conveniados custam, em média, três reais e oitenta e sete centavos.

Como se vê - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores - os argumentos dos que defendem tal modificação na essência do Programa de Alimentação dos Trabalhadores não são nada consistentes.

De outro lado, é preciso considerar os pontos positivos do Programa, que são inúmeros. Aliás, o PAT não se resume ao tíquete-alimentação, que consiste em vales que são usados para comprar alimentos, e ao tíquete-refeição, que é fornecido ao empregado que prefere almoçar em restaurantes conveniados.

Na verdade, o Programa de Alimentação do Trabalhador contempla outras três possibilidades.

Uma delas é a da cesta básica, quando os empregadores preferem contratar uma empresa que, mensalmente, entrega uma cesta de mantimentos a cada um dos seus funcionários. Outra se refere às empresas que constroem e operam restaurantes em suas sedes. E, por fim, temos o caso de empresas que, embora possuindo refeitórios, repassam a terceiros o fornecimento de refeições a seus empregados. Aliás, essas duas últimas modalidades, somadas, representam quarenta e quatro por cento do PAT.

Vejamos agora os números que mostram a grandeza do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Estima-se que hoje cerca de oito milhões de trabalhadores - dos vinte e cinco milhões de empregados que têm carteira assinada no Brasil - são atendidos pelo PAT.

Já o número de empresas filiadas ao Programa chega a quarenta e cinco mil. A maior participação é do setor industrial, com cinquenta e dois por cento. O comércio fica com catorze por cento, e as empresas não especificadas com vinte e três por cento. O setor de serviços entra com nove por cento do total dos trabalhadores e o setor agrícola com apenas zero vírgula vinte por cento, o que bem demonstra o grau de desertificação a que se chegou nesse importante setor da economia brasileira.

Estima-se que desde sua criação, em mil novecentos e setenta e seis, o PAT tenha gerado um montante de negócios da ordem de trinta e oito bilhões de dólares. E que o montante de recursos movimentados nas transações do Programa seja da ordem de um vírgula quatro por cento do PIB ao ano.

O PAT ajudou a criar, nesse meio tempo, duzentos e oitenta e cinco mil novos empregos e gerou uma demanda de 13 milhões de toneladas de grãos.

Por fim, basta dizer que, hoje, mais da metade do faturamento dos restaurantes populares dos centros metropolitanos deriva dos tíquetes-refeição.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

Tendo em vista todos esses números é que nos posicionamos totalmente contra a possibilidade de incorporação dos valores do auxílio-alimentação ou refeição aos salários.

Antes de mais nada, não se pode apoiar uma iniciativa que vai pôr em risco o único programa social que deu certo nesse País nos últimos anos.

O que se deve fazer, imediatamente, é lutar, isto sim, para dar acesso ao Programa aos dezessete milhões de trabalhadores ainda não atendidos.

Na verdade, o que os trabalhadores brasileiros temem é que o valor referente ao auxílio-alimentação seja incorporado ao salário para depois ser pulverizado em arrochos salariais que o Governo venha a impor. Quem tem memória sabe que não foram poucos os arrochos sofridos pelos trabalhadores nesses quase vinte anos de funcionamento do PAT.

Além de tudo isso, é preciso considerar que o PAT é uma iniciativa de alto interesse nacional, de vez que o trabalhador, bem alimentado, tem, comprovadamente, maior produtividade. Com isso, ganha o País num momento como o atual em que a disputa no comércio internacional se torna mais intensa.

Concluo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, lançando um apelo. É preciso fortalecer o Programa de Alimentação do Trabalhador. Temos que estendê-lo à totalidade dos trabalhadores brasileiros. E, quem sabe, no futuro, também a suas famílias.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.140, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1. Quais são os critérios para fixação dos preços mínimos dos produtos agrícolas brasileiros?
2. Quais fatores são considerados no momento de estabelecer a diferença de preços mínimos entre os produtos das diversas unidades da Federação ou entre aqueles das diversas regiões?
3. Qual a metodologia utilizada para estabelecer o preço mínimo dos produtos soja, milho e arroz, nos Estados de Rondônia e do Acre para a próxima safra?
4. Qual órgão do Governo Federal conta com capacitação técnica que permita avaliação de custo de produção de soja, milho e arroz em cada uma das unidades da Federação?
5. Quais fatores levaram ao estabelecimento de valor menor para os produtos de Rondônia e Acre?

Justificação

Por acreditar no propósito do Sr. Presidente da República de estabelecer mecanismos para uma justa distribuição de renda no País, sou compelido a buscar respostas técnicas para compreender as razões pelas quais os preços dos produtos agrícolas colhidos por

aqueles que mais carecem de apoio do Poder Público podem valer menos. Quero entender por que os alimentos produzidos em Rondônia e no Acre têm uma garantia de preço inferior.

Espero, honestamente, reverter a partir das respostas do Sr. Ministro da Agricultura as minhas impressões iniciais de que possa estar havendo discriminação em relação aos brasileiros das regiões mais setentrionais. Estou certo da intenção do Poder Executivo de valorizar o trabalho e o suor do lavrador do Norte do País, porque sei que o governo conta com a vastidão das terras amazônicas para produzir alimentos de qualidade.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1995. - Senador José Bianco.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento será enviado à Mesa, na forma do inciso III do art. 213 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 034/95/CCJ

Brasília, 23 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data esta Comissão aprovou, terminativamente, o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que "estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto de Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências".

Cordialmente. - Senador Iris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 197, de 1995, da Comissão - de Assuntos Econômicos.

- 2 -

REDAÇÃO FINAL

DA EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 188, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 493, de 1995), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1993 (nº 2.718/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite*.

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1991 (nº 6.700/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *revoga as disposições que menciona, relativas a recurso à instância ministerial, tendo*

Parecer favorável, sob nº 474, de 1995, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1993 (nº 2.303/91, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo*

Parecer, sob nº 475, de 1995, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

- 5 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona, tendo*

Parecer, sob nº 477, de 1995, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

- 6 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, § 3º, do
Regimento Interno)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que *altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, tendo*

Parecer favorável, sob nº 443, de 1995, da Comissão
- de Assuntos Econômicos.

- 7 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 17, DE 1991

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que *dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, relator: Senador Edison Lobão, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h16min.)

ATA DA 130ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1995
(Publicada no DCN, Seção II, de 26 de agosto de 1995.)

RETIFICAÇÃO

Na página 14618, no cabeçalho da Ata:

Onde se lê:

Ata da 130ª Sessão Não Deliberativa Ordinária, em 25 de agosto de 1995.

Leia-se:

Ata da 130ª Sessão Não Deliberativa, em 25 de agosto de 1995.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 367, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de controle interno na Administração do Senado Federal, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato nº 344, de 1995, desta Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os editais de licitação serão elaborados pela Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações - SSACCA, conferidos e assinados pelo membro da Comissão Permanente de Licitação representante da Secretaria de Controle Interno e examinados pela Advocacia do Senado Federal."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de agosto de 1995. - Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 368, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.896/95-5, resolve aposentar, voluntariamente, ADELTA EVANGELISTA DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e art. 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.068, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal,

Senado Federal, 28 de agosto de 1995. - Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 369, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.412/95-8, resolve aposentar, voluntariamente, ZAIRA MOREIRA PIMENTEL, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no art. 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos arts. 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos arts. 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.068, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de agosto de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 370, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.891/95-3, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA IRENE PERRONI MIRHOM, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.068, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de agosto de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 492, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 18.092/95-0, resolve exonerar Wolney Wagner de Siqueira do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Iris Rezende, a partir de 22 de agosto de 1995.

Senado Federal, 25 de agosto de 1995. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

43ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, realizada em 9 de julho de 1995

Às 11:25 (onze horas e vinte e cinco minutos) do dia nove de agosto de um mil novecentos e noventa e cinco, no Gabinete do Senador Levy Dias, Anexo II, Gabinete 17, Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Levy Dias. Compareceram à reunião a Senhora Diretora da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, Drª Maria Silva Sucupira, Vice-Presidente, os Senhores Conselheiros: Dr. José Jabre Baroud, Dr. Claudionor Moura Nunes, Dr. Marco Antônio Pais dos Reis e o Dr. Lindoarte Antonio de Moraes, Chefe do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde, secretariando a presente reunião. Primeiramente, são apresentados os demonstrativos das despesas do mês de julho/92 e o Saldo do Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde – SIS. Após análise, é fixado o valor do rateio mensal em R\$81,00 (oitenta e um reais), limite máximo previsto pelo Regulamento, permanecendo abaixo do custo real que é de R\$95,73 (noventa e cinco reais e setenta e três centavos). Apresentado para análise, o parecer do Advogado-Geral do Senado no Processo nº 015695/95-6, ficou designado o Conselheiro Marco Antônio Pais dos Reis para relator da matéria, que será analisada na próxima reunião ordinária do SIS. Solicitada autorização para firmar convênio com o Hospital das Forças Armadas – HFA, ficou o Chefe do SPCF autorizado a receber proposta para análise, a qual será levada ao Conselho na próxima reunião. O Chefe do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do SIS informou ao Conselho a impossibilidade de assumir o total controle dos serviços de conferência de despesas médicas no prazo estipulado na reunião realizada em 31 de maio de 1995, por falta de espaço físico, recursos humanos e softwares. Ficou determinado ao mesmo que elabore um relatório por escrito das necessidades e encaminhe ao Presidente do Conselho para as devidas providências. A Vice-Presidente, de acordo com autorização proferida na reunião realizada em 28-6-95, comunica que o contrato com o IGASE – Golden Med, será rescindido a partir de 20 de agosto de 1995. Encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Lindoarte Antonio de Moraes, lavrei a presente Ata, que subscrevo, após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Membros do Conselho.

Gabinete do Senhor Senador Levy Dias, 31 de maio de 1995. – Senador Levy Dias, Presidente – Drª Maria Silva Sucupira, Vice-Presidente – Dr. José Jabre Baroud, Membro – Dr. Marco Antônio Pais dos Reis, Membro – Dr. Claudionor Moura Nunes, Membro.

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário

Ernandes Amorim – PDT – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PP – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerrson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Fancelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPR	
1. Epiácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
	PTB	
1. Enília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLCY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE(S))

TITULARES		SUPLENTE(S)	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2481/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2381/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPR			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDÃO AMIN	SC-4208/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB - PL - PPS			
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4808/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/67	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-EDUARDO SUPPLY *1	SP-3215/16
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/67	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

OBS: *1 - EDUARDO SUPPLY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *2	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
*2 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPPLY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB/PL/PPS			

vago

REUNIÕES: HORÁRIO A SER DEFINIDO
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA Nº 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
PPR			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/88	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2381/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
MARLUCE PINTO *1	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PPS			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Pedro Simon
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPR	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

PP

Osmar Dias

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****Bloco Parlamentar PFL/PTB**

Luciano Pizzatto
Paulo Bornhausen

Antônio Ueno
José Carlos Vieira

PMDB

Paulo Ritzel
Valdir Colatto

Elias Abrabão
Rivaldo Macari

PSDB

Franco Montoro

Yeda Crusius

PPR

Júlio Redecker

João Pizzolatti

PP

Dilceu Sperafico

Augustinho Freitas

PT

Miguel Rossetto

Luiz Mainardi